



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 102/2026¹

CONTRATANTE (UASG): 389185

OBJETO: Contratação de licenciamento de soluções de inteligência artificial generativa, na modalidade Software como Serviço (SaaS), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 65.385,08 (sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/10/2026 às 10h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço para o item 1 e Menor valor global para o grupo 1 (itens 1 e 2), com adjudicação conjunta dos itens do grupo.

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: Não



¹ Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União **Modelo de Edital - Pregão e Concorrência - TIC - Lei nº 14.133**, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Governo Digital Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Atualização: ABR/2026



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3.	DO ORÇAMENTO ESTIMADO	7
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	18
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	21
9.	DO TERMO DE CONTRATO	24
10.	DOS RECURSOS.....	26
11.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	27
12.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	30
13.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
	ANEXO I - Termo de Referência.....	31
	ANEXO II – Orçamento Estimado	32
	ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial.....	34
	ANEXO IV – Minuta de Contrato	37



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 102/2026

Processo Administrativo Eletrônico SUAP nº 0110106.00000002/2026-26

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**, sediado no SIA Trecho 06, Lotes 130/140, Brasília-DF, CEP: 71.205-060, por meio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria CFMV nº 34, de 31 de janeiro de 2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:	22/10/2026
Horário:	10h (horário de Brasília-DF)
Local (link):	Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG:	389185

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de licenciamento de soluções de inteligência artificial generativa, na modalidade Software como Serviço (SaaS), com suporte técnico e atualizações incluídos, compreendendo 1 (um) item e 1(um) grupo composto de 02 (dois) itens, tecnicamente independentes, a serem formalizados em contratos distintos por item e por grupo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em um item e um grupo, sendo este último formado por dois itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2.1. relativamente aos itens isolados, faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

1.2.2. relativamente ao grupo, faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.3. Não serão aceitos valores superiores ao valor de referência, ou seja, o CFMV fixou o preço máximo que está disposto a pagar por item e por grupo.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.8.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.8.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.8.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.12. pessoas físicas.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.5 e 2.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

4.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2, 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário, mensal, anual e total do item e do grupo;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9.** O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar o preço máximo previsto neste instrumento, proveniente da pesquisa de preço aprovada pela autoridade competente do CFMV;
- 5.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00 (um real)**.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens
- 6.10.4.** anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.10.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.6.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão/Agente de Contratação/Comissão.

6.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.18.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

6.19.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

6.19.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.19.3. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.19.4. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

6.19.5. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.19.2, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.19.6. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.19.2, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.19.3, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.19.4 caso esse direito não seja exercido.

6.19.7. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.21.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Orçamento Estimado.

6.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.25. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3d3rkZDXtz5U43gGA7zJQTIw0pg>).

7.1.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.2.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/ Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5.** não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Orçamento Estimado;
- 7.6.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.8.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.14. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços a do local de execução dos serviços, tendo em vista que o objeto é integralmente digital (SaaS), sem execução em instalações físicas. Fundamento: art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021, *a contrario sensu*.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos: **Nível I** – Credenciamento; **Nível II** – Habilitação Jurídica; **Nível III** – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; **Nível IV** – Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; **Nível V** – Qualificação Técnica; e **Nível VI** – Qualificação Econômico-Financeira

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo **mínimo, 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados os documentos especificados no Termo de Referência (Item 8.4.1).

8.14. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os documentos especificados no Termo de Referência (Item 8.4.2).

8.15. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão ser apresentados os documentos especificados no Termo de Referência (Item 8.4.3).

8.16. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os documentos especificados no Termo de Referência (Itens 8.4.4 e 8.4.5)

8.17. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, **a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados** pelos licitantes, **em até 2 (duas) horas**, para:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.17.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.17.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de até 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite do Termo de Contrato, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. o contrato aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente **será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin** e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado em Brasília-DF, no SIA, Trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71205-060, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 11.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1.** advertência;
 - 11.2.2.** multa;
 - 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente, pelo seguinte e-mail: pregao@cfmv.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no Portal do CFMV - <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes-e-contratos/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.11.2. Apêndice ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.3. Anexo II – Orçamento Estimado;

13.11.4. Anexo III – Modelo da Proposta Comercial;

13.11.5. Anexo IV – Minuta de Contrato.

Brasília, 05 de outubro de 2026.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV

FERNANDA SILVA VELOSO
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

MAILLA DA SILVA ALI FONTES
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

VITOR HUGO DA SILVA RAMOS
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

RODRIGO MENDES DE SOUZA
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 196/2026

EIDAMAR RODRIGUES MARTINS
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 196/2026



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA 6/2026 - SEINT/GETIC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA — TR

MODELO AGU — Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Licitação e Contratação Direta (versão abr/2026)

Soluções de Inteligência Artificial — Higgsfield AI (Item 1) e Cursor (Grupo 1)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA — CFMV
Processo Administrativo nº 0110106.00000002/2026-26
Versão 1.2

Histórico de revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
21/07/2026	1.0	Elaboração inicial do documento	Mateus da Silva Fernandes de Jesus
29/07/2026	1.1	Ajuste no item 1.5, conforme PARECER JURÍDICO 103/2026 - GEJUR/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA.	Mateus da Silva Fernandes de Jesus
29/09/2026	1.2	Ajustes conforme PARECER JURÍDICO 150/2026 - GEJUR/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA: adequação à estrutura de item isolado e Grupo 1 (Itens 2 e 3), com complementação da motivação do agrupamento e compatibilização das remissões ao Edital.	Mateus da Silva Fernandes de Jesus

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de **licenciamento de soluções de inteligência artificial generativa, na modalidade Software como Serviço (SaaS)**, com suporte técnico e atualizações incluídos, compreendendo 2 (dois) itens tecnicamente independentes, a serem formalizados em contratos distintos por item, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Cód. PMC-TIC	Quantidade	Valor Unitário mensal (R\$)	Valor Total anual (R\$)
1	Licença institucional de plataforma <i>hub</i> multi-modelo de IA generativa para geração de imagem e vídeo — Higgsfield AI, plano Ultra (9.000 créditos mensais) ou solução comprovadamente equivalente ou superior (subitem 4.19)	27502	licença/mês	N/A (subitem 1.1.1)	1	1.942,50	23.310,00
2	Licença individual de ambiente de desenvolvimento integrado (IDE) com assistência de IA — Cursor (Anysphere Inc.), plano Pro ou solução comprovadamente equivalente ou superior (subitem 4.19)	27502	licença/mês	N/A (subitem 1.1.1)	7	103,60	8.702,40
3	Licença individual de ambiente de desenvolvimento integrado (IDE) com assistência de IA — Cursor (Anysphere Inc.), plano Pro+ ou solução comprovadamente equivalente ou superior (subitem 4.19)	27502	licença/mês	N/A (subitem 1.1.1)	5	310,80	18.648,00

Total global anual estimado							50.660,40
-----------------------------	--	--	--	--	--	--	-----------

1.1.1 Adota-se, para todos os itens, o código **CATSER 27502 — Licenciamento de direitos de uso de software**, classificação consolidada na prática administrativa federal para licenças de subscrição de software e soluções SaaS, conforme precedentes de contratações congêneres (subscrições Microsoft 365 — TRF2, Pregão 90002/2026; subscrições Adobe Creative Cloud, Canva e Autodesk — MEC e TRT7; soluções SaaS em licença de subscrição mensal — DETRAN-ES, PE 002/2024), em coerência com a classe do PCA ("cessão temporária de direitos sobre programas de computador — locação de software", subitem 2.2). Registra-se que o código 27499 (licença perpétua) não se aplica, por se tratar de subscrição por prazo determinado.

1.1.2 A referência a código do catálogo de Modelos de Contratações de TIC (PMC-TIC) **não se aplica ao presente caso**, tendo em vista que o CFMV, na condição de autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, não integra o SISP, inexistindo modelo de contratação do catálogo aplicável de forma vinculante ao objeto.

1.1.3 Os Itens 2 e 3 da tabela do subitem 1.1 compõem o Grupo 1, que será julgado pelo menor preço global do grupo, com adjudicação conjunta e formalização em contrato único, mantidos os preços e planos individualizados, em linha com a Seção 9 do ETP (perfis de uso padrão e pesado).

1.1.3.1 O agrupamento dos Itens 2 e 3 no Grupo 1 observa o princípio da padronização e do parcelamento (art. 47, I e II, da Lei nº 14.133/2021), por ser tecnicamente viável e economicamente mais vantajoso que a contratação segregada, conforme os fatores do art. 47, §1º, e a justificativa exigida pelo art. 18, §1º, VIII, da mesma Lei:

a) **Responsabilidade técnica (art. 47, §1º, I):** os Itens 2 e 3 correspondem a planos (Pro e Pro+) da mesma plataforma (Cursor), utilizada pela mesma equipe da GETIC, com idênticas funcionalidades e diferenciação restrita ao volume de uso de modelos de fronteira (subitem 4.1.2, "f"). A contratação com fornecedores distintos fragmentaria a responsabilidade pelo provisionamento, pelo suporte, pelo DPA, pelo RIPD e pela ativação e verificação do Modo de Privacidade (subitens 4.6.1 e 6.5.2) sobre um único ambiente de 12 (doze) licenças, dificultando a apuração de responsabilidades em caso de incidente.

b) **Custo de vários contratos frente às vantagens da redução de custos (art. 47, §1º, II):** os preços unitários dos planos são tabelados publicamente pelo desenvolvedor, de modo que a divisão em itens autônomos não produziria redução de custos por competição entre planos. Em contrapartida, a segregação exigiria contratos, faturamentos, prepostos, DPAs e rotinas de fiscalização distintos para o mesmo produto, o que elevaria o custo administrativo sem contrapartida econômica.

c) **Ampliação da competição e não concentração de mercado (art. 47, §1º, III):** o agrupamento não restringe a competitividade, pois o fornecedor apto a ofertar o plano Pro está igualmente apto a ofertar o plano Pro+, dado que ambos são comercializados pelo mesmo canal e sem exclusividade de revenda (subitem 4.17.2). Não há risco de concentração de mercado, porque a disputa permanece aberta a qualquer empresa de revenda/intermediação. O Item 1 permanece isolado justamente por tratar de plataforma, fornecedor e área demandante distintos (subitem 1.1.5).

1.1.4 O objeto não é a "marca" em si, mas a licença institucional de uso e o serviço de provisionamento, suporte e faturamento nacional que habilita o CFMV a utilizar, de forma legítima, segura e fiscalmente regular, as plataformas tecnológicas indicadas, conforme fundamentação do art. 41 da Lei nº 14.133/2021 constante das Seções 6 e 8 do ETP e do subitem 4.19 deste TR.

1.1.5 O Item 1 e o Grupo 1 (Itens 2 e 3) serão objeto de **contratos distintos**, em linha com a diretriz do art. 3º, I, da IN SGD/ME nº 94/2022 e com a Seção 11 do ETP, mantida a instrução conjunta em um único processo por economicidade processual.

Estimativas de consumo individualizadas (órgão gerenciador e participantes)

1.2 **Não se aplica ao presente caso**, tendo em vista que a contratação não é processada por Sistema de Registro de Preços, inexistindo órgão gerenciador ou participantes. Fundamento: arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, *a contrario sensu*.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº

14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar: os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (licenciamento SaaS com planos, capacidades e preços tabelados publicamente pelos desenvolvedores), não se tratando de serviço de natureza predominantemente intelectual.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4 O serviço é enquadrado como **continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, tendo em vista tratar-se de licenciamento de plataformas destinadas à manutenção de atividades administrativas permanentes do CFMV (produção de comunicação institucional e desenvolvimento de sistemas corporativos), cuja interrupção comprometeria a continuidade dessas atividades (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a natureza permanente da necessidade e a economia de custos administrativos de recontração anual, conforme o Estudo Técnico Preliminar (subitens 8.15 a 8.15.3).

Prazo de vigência

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade e atestada a existência de créditos orçamentários a cada exercício.

1.5.1 Nos termos do art. 106, I a III, a Administração atestará, no início da contratação e a cada exercício, a vantagem econômica da contratação plurianual, podendo extinguir o contrato, sem ônus, na hipótese do §1º do mesmo artigo.

1.5.2 O valor estimado da contratação para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência é de R\$ 101.320,80, conforme o orçamento estimado constante deste TR e do processo administrativo.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e à execução da contratação, prevalecendo, em caso de divergência com este TR, o instrumento mais específico e mais recente, observada a motivação registrada nos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de: **(Item 1)** ampliar a capacidade de produção de conteúdo visual institucional do SECOM por meio de plataforma agregadora (*hub*) multi-modelo de IA generativa, com consistência de identidade visual e integração nativa ao Adobe Premiere Pro já utilizado pelo setor, superando as limitações de custo, escalabilidade e personalização dos bancos de imagens e da produção própria; e **(Grupo 1)** institucionalizar, com garantias contratuais de privacidade e sem custo de transição, o uso de ambiente de desenvolvimento com assistência de IA já validado em uso real por 5 (cinco) dos 12 (doze) desenvolvedores da GETIC, assegurando controle administrativo, conformidade com a LGPD e ganho mensurável de produtividade — tudo conforme fundamentação pormenorizada na Seção 2 do Estudo Técnico Preliminar, que este TR incorpora por remissão.

2.1.1 A hipótese de não contratar foi analisada e descartada na Seção 6 do ETP, por perpetuar, para o Item 1, dependência de acervos genéricos e produção de alto custo, e, para o Grupo 1, uso individual e informal de ferramentas de IA sem controle administrativo, rastreabilidade ou conformidade com a PSI e a LGPD.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta dos autos:

- **ID PCA no PNCP:** 00119784000171-0-000002/2026
- **Data de publicação no PNCP:** 29/04/2026
- **Id do item no PCA:** 28
- **Classe/Grupo:** Cessão temporária de direitos sobre programas de computador — locação de software
- **Identificador da Futura Contratação:** 389185-102/2026

2.3 O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia Federal de Governo Digital 2024–2027 e com a Lei nº 14.129/2021, como referencial orientativo de boas práticas, na medida em que promove a adoção de tecnologias emergentes para ampliar a eficiência administrativa e a capacidade de modernização dos sistemas corporativos do CFMV. Registra-se que, na condição de autarquia de fiscalização profissional, o CFMV não integra o SISF.

Alinhamento aos planos institucionais

2.3.1 O CFMV não dispõe, na data de elaboração deste instrumento, de PDTIC formalmente aprovado. Na ausência desse

instrumento, e nos termos do subitem 1.7 do ETP, o alinhamento estratégico é demonstrado em relação ao instrumento congênere — o **Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do CFMV, Gestão 2023–2026**:

Item	Objetivo Estratégico (PEI 2023–2026)	Vinculação
Item 1 e Grupo 1	OE4 — Soluções tecnológicas com disponibilidade, integridade e segurança	Requisitos de disponibilidade (SLA), integridade e segurança da informação deste TR
1	OE9 — Valorização da imagem do Sistema CFMV/CRMVs	Ampliação da capacidade de comunicação visual institucional
1	OE13 — Fortalecimento da comunicação nas quatro dimensões	Produção de material de comunicação em volume e qualidade compatíveis
Grupo 1 (Itens 2 e 3)	OE2 — Melhoria contínua do desempenho profissional	Ganho de produtividade da equipe de desenvolvimento da GETIC

2.4 Oferta de serviços públicos digitais / integração à Plataforma Gov.br: não se aplica ao presente caso, tendo em vista que o objeto não compreende serviço público digital prestado ao cidadão nem canal de atendimento digital, tratando-se de ferramentas de uso interno. Fundamento: art. 3º da Lei nº 14.129/2021, *a contrario sensu*.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (Seções 2, 5 e 6), que este TR incorpora por remissão.

3.2 A solução de TIC consiste, para cada item, no ciclo completo de: **(i)** provisionamento das licenças e credenciais (em até 10 dias corridos da Ordem de Serviço — subitem 5.1.2); **(ii)** configuração inicial do ambiente (Modo de Privacidade, permissões — subitem 5.3); **(iii)** operação continuada em regime 24x7 com suporte por severidade (subitem 4.5); **(iv)** atualizações tecnológicas contínuas, incluindo a incorporação de novos modelos de IA, sem custo adicional (subitem 4.11); e **(v)** encerramento, com exportação de conteúdos em formatos abertos e manutenção do código-fonte sob custódia exclusiva do CFMV (subitem 5.5 e Seção 14 do ETP).

3.2.1 O modelo de entrega é **SaaS**, com acesso via internet, sem infraestrutura local dedicada, e com manutenção, atualização e disponibilidade a cargo do fornecedor/plataforma. **Item 1:** licença institucional de *hub* multi-modelo com 9.000 créditos mensais, catálogo de modelos de fronteira, camada proprietária de consistência visual, plugins nativos Adobe, servidor MCP oficial e materiais de capacitação. **Grupo 1: 12 licenças individuais de IDE com IA (7 Pro — Item 2 — e 5 Pro+ — Item 3)**, com acesso multi-provedor de LLM, agentes autônomos, Modo de Privacidade e suporte a MCP.

3.2.2 Não há componentes de hardware, instalação física ou fornecimento de bens materiais, nem integração obrigatória com sistemas corporativos do CFMV (SISCAD, INOFISC, SUAP) no escopo desta contratação; a interoperabilidade dá-se pelo protocolo aberto MCP (subitem 4.8.3).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1 A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio, extraídos da Seção 5 do ETP:

4.1.1 Item 1 — plataforma *hub* multi-modelo de imagem e vídeo:

a) agregação, sob assinatura única e saldo de créditos único, de múltiplos modelos de geração de imagem e vídeo de diferentes provedores, com alternância entre modelos na mesma interface e no mesmo projeto, disponibilizando, no mínimo, modelos de fronteira para: geração de vídeo cinematográfico com controle de câmera; geração de vídeo com física avançada de movimento; geração de vídeo com áudio nativo; geração de imagem fotorrealista de alta resolução com aderência a prompts complexos; e demais modelos de imagem de última geração (referências descritivas: subitem 5.1.1 do ETP); b) geração de vídeos a partir de prompts textuais e imagens de referência, com controles de câmera e movimento (zoom, *travelling*, rotação, profundidade), duração mínima de 5 (cinco) segundos por clipe; c) geração de imagens estáticas em alta resolução (mínimo 2K, com *upscaling*), múltiplas proporções e formatos de exportação compatíveis com publicação digital; d) volume mensal mínimo de **9.000 (nove mil) créditos**, compatível com o consumo estimado de 6.444 créditos/mês (Seção 9 do ETP) acrescido de margem operacional, com geração paralela de, no mínimo, 8 (oito) *jobs* simultâneos; e) funcionalidades de consistência de identidade visual entre gerações: avatares/porta-vozes digitais com consistência de feições, vestuário e voz; vídeos *talking-head* com *lipsync* a partir de script e imagem de referência; inserção controlada de produtos e elementos visuais em cena; f) direitos de uso comercial plenos sobre os conteúdos gerados, vedados planos que restrinjam o uso institucional ou exijam atribuição da ferramenta.

4.1.2 Grupo 1 — IDE com assistência de IA:

a) IDE com IA nativamente incorporada, com disponibilidade comercial plena (preço publicado e suporte formal), compatível com o ecossistema Visual Studio Code (extensões, temas e configurações da equipe), sem migração; soluções em *preview* ou beta público não atendem; b) suporte a múltiplos modelos de linguagem de diferentes provedores (no mínimo OpenAI, Anthropic e Google), com alternância e roteamento automático; c) autocompletar e sugestão de código em tempo real, com modelo de predição de edições em múltiplos arquivos; d) edição assistida multi-arquivo com indexação semântica do repositório e aplicação supervisionada de alterações; e) agentes autônomos de código com planejamento e execução encadeada de tarefas, supervisionados e com histórico auditável; f) segmentação de capacidade por perfil: 7 (sete) licenças de plano padrão e 5 (cinco) licenças de plano intensivo com, no mínimo, 3 (três) vezes o volume de uso em modelos de fronteira do plano padrão.

Requisitos de Capacitação

4.2 **Item 1:** o Contratado deverá disponibilizar, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura, materiais de capacitação (documentação, tutoriais ou treinamento remoto) sobre as principais funcionalidades, em nível compatível com a equipe do SECOM (subitem 8.10 do ETP).

4.2.1 **Grupo 1:** não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação, tendo em vista o uso já consolidado e validado da ferramenta pela equipe da GETIC (prova de conceito de fato — subitens 2.11 e 8.11 do ETP), dispensada a exigência no interesse da Administração.

Requisitos Legais

4.3 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal (art. 37, *caput*); à Lei nº 14.133/2021; à IN SGD/ME nº 94/2022 (arts. 6º e 24 — art. 1º, §1º — e demais dispositivos no que couber); à IN SEGES/ME nº 65/2021; à IN SEGES/ME nº 58/2022; à Lei nº 13.709/2018 (LGPD); à Lei nº 14.129/2021; à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet); à Lei Complementar nº 123/2006; à IN SEGES/ME nº 73/2022, no que couber; à Política de Segurança da Informação do CFMV; e às demais legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

4.4 Devido às características da solução (SaaS), a manutenção corretiva e evolutiva corre integralmente a cargo do fornecedor/plataforma, sem custo adicional, compreendendo correções de segurança, atualizações funcionais e incorporação de novos modelos de IA (subitens 8.13, "d", e 8.21 do ETP). Interrupções programadas serão comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Requisitos Temporais

4.5 Os serviços de suporte devem ser prestados nos seguintes prazos máximos, contados da abertura do chamado

(subitem 8.14 do ETP):

Severidade	Descrição	Prazo de resposta	Prazo de solução
1 — Alta	Indisponibilidade total ou impossibilidade de acesso às funcionalidades principais	4 horas	24 horas
2 — Média	Degradação que impacte parcialmente a operação	8 horas	48 horas
3 — Baixa	Dúvidas, esclarecimentos e configurações	24 horas	72 horas

4.5.1 O Contratado comunicará proativamente indisponibilidades não programadas em até 2 (duas) horas de sua detecção.

4.5.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste TR, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; os prazos em horas correm de forma contínua. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, são em dias corridos.

4.5.3 O provisionamento dos acessos ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da OS, prorrogável excepcionalmente por igual período mediante justificativa aceita pelo CFMV.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6 A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do CFMV e na LGPD, observando, no mínimo: (a) autenticação multifator (MFA); (b) comunicação cifrada em trânsito (TLS 1.2+); (c) garantia contratual expressa de não utilização de dados, prompts, código-fonte e conteúdos do CFMV para treinamento de modelos, pelo fornecedor, pela plataforma ou pelos provedores de modelo subjacentes; e (d) notificação de incidente de segurança envolvendo dados do CFMV em até 24 (vinte e quatro) horas (art. 48 da LGPD).

4.6.1 **Grupo 1 — Modo de Privacidade obrigatório:** constitui obrigação contratual a disponibilidade, em cada uma das 12 (doze) licenças, de modo de operação com privacidade reforçada (*Privacy Mode*), com retenção zero de dados de inferência e vedação de treinamento, cuja ativação em todas as licenças é obrigatória e será verificada pelo SEINT com periodicidade mínima trimestral (subitens 5.2.8 e 15.7 do ETP; subitem 6.5.2 deste TR).

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7 Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes: **não há critérios de sustentabilidade de natureza eliminatória ou classificatória aplicáveis ao presente objeto**, tendo em vista tratar-se de soluções integralmente digitais (SaaS), em nuvem, sem fornecimento de bens físicos, consumíveis ou equipamentos, o que afasta a incidência direta da Lei nº 12.305/2010 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU), concentrados em bens materiais e cadeias de descarte (subitens 8.19 e 13.1 do ETP).

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8 Os serviços deverão ser executados observando-se as seguintes diretrizes de arquitetura:

4.8.1 **Item 1:** acesso integral via navegadores web modernos (Google Chrome, Microsoft Edge), em ambiente desktop, sem instalação de software local e sem plugins proprietários de navegador.

4.8.2 **Grupo 1:** compatibilidade com o sistema operacional Windows, utilizado pelas estações de trabalho da GETIC.

4.8.3 **Item 1 e Grupo 1 — interoperabilidade via padrão aberto:** suporte ao protocolo **MCP (Model Context Protocol)** — o Item 1 mediante servidor MCP oficial do fornecedor (subitem 5.1.10 do ETP) e o Grupo 1 mediante conexão nativa a servidores MCP (subitem 5.2.6 do ETP).

4.8.4 **Item 1 — integração Adobe:** plugin/extensão oficial para Adobe Premiere Pro e After Effects (versão 2024 ou

superior) que permita geração por prompt no painel do editor, inserção direta na *timeline* sem exportação/importação manual e funcionalidades assistivas de pós-produção (*reframe*, remoção de fundo, *upscale*) — subitem 5.1.9 do ETP.

4.8.5 A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pelo Contratante, vedado ao Contratado adotar componentes ou tecnologias que descumpram os requisitos deste TR.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9 **Não se aplica ao presente caso**, tendo em vista que o objeto não compreende desenvolvimento, customização ou implementação de software sob encomenda, tratando-se de licenciamento de soluções SaaS prontas de mercado.

Requisitos de Implantação

4.10 A implantação restringe-se ao provisionamento das licenças e credenciais no prazo do subitem 4.5.3, seguido das providências internas de adequação do ambiente do quadro do subitem 8.25 do ETP (criação de conta institucional, permissões, ativação do Modo de Privacidade, fluxo de aprovação de conteúdo), sob responsabilidade do SEINT e das áreas demandantes.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é equivalente à vigência contratual, compreendendo atualizações tecnológicas, correções de segurança e incorporação de novos modelos de IA sem custo adicional (subitem 8.21 do ETP). A plataforma deverá permanecer funcional, atualizada e disponível durante toda a vigência, nos níveis de serviço da Seção 7.

Requisitos de Experiência Profissional

4.12 **Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação**, tendo em vista que a execução não envolve alocação de profissionais do Contratado nas dependências ou nos projetos do CFMV, restringindo-se ao provisionamento de licenças SaaS e suporte remoto.

Requisitos de Formação da Equipe

4.13 **Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação**, pelos mesmos fundamentos do subitem 4.12.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14 A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de **Ordem de Serviço/Fornecimento (OS)** emitida pelo Fiscal Técnico, que indicará o item, a quantidade e os planos das licenças, os titulares das contas e o prazo de provisionamento.

4.14.1 O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de chamados de suporte (subitem 5.7) e acompanhar a execução, mantendo os níveis de serviço da Seção 7.

4.14.2 A metodologia compreende: emissão de OS → provisionamento (10 dias) → operação continuada com suporte por severidade → medição mensal por licenças ativas e aferição do IMR → faturamento mensal com relatório de execução.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.15 O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de segurança da informação e privacidade a seguir:

4.15.1 Comprovar, na contratação, certificações de segurança reconhecidas internacionalmente — no mínimo **SOC 2** e **ISO/IEC 27001**, conforme disponíveis para cada plataforma — e firmar **Acordo de Processamento de Dados (DPA)** em conformidade com a LGPD (subitem 8.18 do ETP).

4.15.2 Aplicam-se ao Grupo 1, integralmente, os requisitos do subitem 5.2.8 do ETP: (a) Modo de Privacidade documentado e ativável em cada licença, com ativação obrigatória por exigência contratual nas 12 (doze) licenças; (b) não retenção persistente de dados de inferência, salvo log de segurança com retenção máxima definida contratualmente; (c) vedação expressa ao uso de dados, código ou prompts do CFMV para treinamento, *fine-tuning*, avaliação ou melhoria de modelos; (d) documentação sobre subprocessadores, localização dos servidores e salvaguardas para transferências internacionais (art. 33 da LGPD); (e) coleta mínima — vedada telemetria com conteúdo de código-fonte ou informações de sistemas internos; e (f) direito de auditoria pelo CFMV, como cláusula contratual de governança de dados.

4.15.3 **RIPD — Grupo 1**: deverá ser elaborado e aprovado até 10 (dez) dias antes da assinatura do contrato, nos termos

dos subitens 15.6 e 15.8 do ETP, avaliando especificamente a suficiência dos controles de mitigação em face da escala de dados do sistema CFMV/CRMVs e da possibilidade de transferência internacional.

4.15.4 **Item 1:** não envolve tratamento de dados pessoais de terceiros no escopo de uso, sendo dispensado o RIPD (subitens 15.2 e 15.3 do ETP), mantidas as garantias de não-treinamento, TLS 1.2+ e MFA.

Vistoria

4.16 **Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços**, tendo em vista que o objeto é integralmente digital (SaaS), sem execução em instalações físicas. Fundamento: art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021, *a contrario sensu*.

Outros Requisitos Aplicáveis

4.17 **Fornecimento por empresa nacional de revenda/intermediação de licenças:** é admitido — e, no presente caso, necessário — o fornecimento por pessoa jurídica estabelecida no Brasil que comercialize licenças de software estrangeiro (revenda/intermediação), com emissão de nota fiscal brasileira válida e regularidade fiscal, mantidas as condições técnicas e de níveis de serviço deste TR (subitem 8.9 do ETP, com o ajuste do subitem 4.17.2).

4.17.1 **Grupo 1 — condição prática de faturamento nacional:** nos termos do subitem 8.9.2 do ETP, o canal *self-serve* das licenças individuais do Cursor opera exclusivamente por cartão de crédito internacional, sem emissão de nota fiscal brasileira; a contratação do Grupo 1 depende, portanto, de empresa nacional de revenda/intermediação que fature ao CFMV em reais — circunstância registrada como risco operacional no Mapa de Gerenciamento de Riscos e condição de exequibilidade da despesa.

4.17.2 Registra-se que os desenvolvedores das soluções indicadas (Higgsfield; Anysphere/Cursor) não mantêm, na data de elaboração deste instrumento, programa formal de revenda autorizada, credenciamento ou parceria comercial no Brasil. Por essa razão, não se exige comprovação de vínculo formal, autorização ou credenciamento junto ao desenvolvedor — exigência que se revelaria de impossível atendimento e indevidamente restritiva da competição (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021). A aptidão para o fornecimento será aferida pela declaração de capacidade de fornecimento (subitem 8.4.4), pelo atestado de capacidade técnica (subitem 8.4.5) e pela diligência técnica na aceitação da proposta (subitem 4.23.1).

Sustentabilidade

4.18 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na especificação do objeto, aplica-se ao presente caso o registro do subitem 4.7: não há critérios eliminatórios ou classificatórios aplicáveis, mantida a preferência não vinculante por boas práticas ambientais.

Indicação de marcas ou modelos

4.19 Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar (Seções 6 e 8): **Higgsfield AI — plano Ultra (Item 1) e Cursor, da Anysphere Inc. — planos Pro e Pro+ (Grupo 1)**, com fundamento no art. 41, inciso I, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 14.133/2021:

a) **alínea "b"** — manutenção de compatibilidade com plataformas e padrões já adotados: ecossistema VS Code em uso pela GETIC (Grupo 1) e ecossistema Adobe Premiere Pro/After Effects em uso pelo SECOM (Item 1); b) **alínea "c"** — marca comercializada por mais de um fornecedor — o mercado nacional de revenda/intermediação de licenças de software estrangeiro é aberto e acessível a qualquer empresa, sem exclusividade ou credenciamento — e única capaz de atender à integralidade das necessidades, conforme análise comparativa da Seção 6 do ETP; c) **alínea "d"** — as marcas servem, adicionalmente, como referência descritiva para melhor compreensão do objeto, admitida solução equivalente ou superior.

4.19.1 **Aceitação de solução equivalente ou superior:** em reforço à isonomia, será admitida solução comprovadamente equivalente ou superior que atenda, de forma integral e demonstrável, à totalidade dos requisitos deste TR e das Seções 5 e 8 do ETP, cabendo ao proponente o ônus da demonstração, aferida pelas **Matrizes de Equivalência Mínima** dos subitens 6.4.1 (Item 1) e 6.6.1 (Grupo 1) do ETP: pontuação mínima de 8 (oito) pontos em 10 (dez), com nota mínima de 1 (um) ponto em cada critério; pontuação 0 (zero) em qualquer critério desclassifica a equivalência, independentemente do total.

4.19.2 As referências a modelos de terceiros constantes dos requisitos (subitem 5.1.1 do ETP) têm caráter exclusivamente descritivo do estado da arte (art. 41, I, "d"), não constituindo exigência de marca desses modelos específicos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.20 **Não se aplica ao presente caso**, tendo em vista não haver registro prévio, no âmbito do CFMV, de marca ou produto do segmento cuja utilização tenha se revelado incompatível com os requisitos do objeto, nos termos do art. 41, III, da Lei nº 14.133/2021.

Da exigência de carta de solidariedade

4.21 **Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante**, faculdade prevista no art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021, por dupla razão: (i) os desenvolvedores das soluções indicadas não mantêm programa formal de revenda autorizada, credenciamento ou parceria comercial no Brasil (subitem 4.17.2), de modo que a exigência de documento emitido pelo fabricante seria de impossível atendimento e indevidamente restritiva da competição (art. 9º, I); e (ii) a finalidade assecuratória do instituto é suprida, no caso concreto, pela responsabilidade contratual integral do Contratado (subitem 4.22.3), pela declaração de capacidade de fornecimento (subitem 8.4.4) e pela diligência técnica na aceitação da proposta (subitem 4.23.1).

Subcontratação

4.22 O fornecimento das licenças por empresa nacional de revenda/intermediação **não configura subcontratação** nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021: a empresa de revenda/intermediação é o próprio Contratado, e o acesso à plataforma do desenvolvedor original constitui o objeto em si da prestação, e não parcela dele delegada a terceiro após a contratação (subitem 8.22 do ETP).

4.22.1 **É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato**, restrita às seguintes parcelas: (a) materiais de capacitação do Item 1 (subitem 4.2); e (b) atendimento de primeiro nível do suporte técnico (subitem 4.5).

4.22.2 **É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação**, assim entendida o fornecimento da licença de acesso à plataforma, núcleo do objeto contratado.

4.22.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes.

4.22.4 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação necessários; o Contratado apresentará documentação comprobatória, que será juntada aos autos.

4.22.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CFMV ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Da exigência de amostra

4.23 **Não será exigida amostra ou prova de conceito**, nos moldes do art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de licenciamento de plataformas SaaS comerciais, com planos, capacidades e preços publicamente tabelados pelos desenvolvedores, cuja conformidade pode ser aferida por comprovação documental e diligência, na forma do subitem 4.23.1.

4.23.1 **Diligência técnica na aceitação da proposta**: na análise da proposta do licitante arrematante, o Agente de Contratação/Pregoeiro, com apoio técnico do SEINT, poderá realizar diligência, nos termos do Edital, para comprovação documental de que a solução ofertada atende aos requisitos deste TR, abrangendo, no mínimo: **(Item 1)** catálogo de modelos, sistema de consistência de identidade visual e direitos de uso comercial; **(Grupo 1)** disponibilidade do Modo de Privacidade em cada licença e suporte a agentes autônomos.

Garantia da contratação

4.24 **Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista: (i) o baixo valor da contratação, conforme o orçamento estimado; (ii) o regime de pagamento mensal posterior à execução, que assegura à Administração a retenção natural da contraprestação em caso de inadimplemento; e (iii) o custo de transação desproporcional que a exigência imporia ao mercado de revenda de licenças SaaS, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Instalação de escritório

4.25 **Não se aplica ao presente caso**, tendo em vista que a execução é integralmente remota (SaaS), não se considerando imprescindível a instalação de escritório para a adequada execução dos serviços, conforme Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência

4.26 **O objeto da contratação não se enquadra nas margens de preferência** de que trata o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, por não constar dos atos regulamentares que estabelecem margens para produtos manufaturados e serviços nacionais com tecnologia desenvolvida no País aplicáveis ao segmento, tratando-se de licenciamento de plataformas desenvolvidas no exterior, fornecidas por canal nacional de revenda.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.27 A demanda do órgão tem como base as seguintes características: **(Item 1)** consumo mensal estimado de 6.444 créditos (342 gerações de vídeo e 828 gerações de imagem, com reserva técnica de 20%), conforme memória de cálculo dos subitens 9.3 a 9.7 do ETP; **(Grupo 1) 12 (doze) desenvolvedores segmentados em perfil padrão (7, plano Pro — Item 2) e perfil pesado (5, plano Pro+ — Item 3)**, com fundamento empírico no uso real já observado (subitens 9.8 a 9.12 do ETP).

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.28 São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) emitir as Ordens de Serviço/Fornecimento e fornecer as informações necessárias ao provisionamento; b) executar as providências internas de adequação do ambiente (subitem 8.25 do ETP), incluindo a ativação e conferência do Modo de Privacidade nas licenças do Grupo 1; c) acompanhar e fiscalizar a execução por meio do Gestor e dos Fiscais designados (Seção 6), registrando ocorrências e determinando regularizações; d) realizar os recebimentos provisório e definitivo nos prazos da Seção 7; e) efetuar os pagamentos nos prazos e condições da Seção 7, deduzidas as glosas apuradas; f) realizar a verificação trimestral de conformidade de privacidade (Grupo 1) e formalizar o termo de uso interno de responsabilização dos desenvolvedores licenciados (subitem 15.7, "c", do ETP); g) comunicar formalmente ao Contratado as inconformidades detectadas, com prazo para manifestação e correção; h) zelar pelo uso institucional adequado das plataformas, observados os direitos de propriedade intelectual e o fluxo interno de aprovação de conteúdo (Item 1); i) instaurar, quando cabível, os procedimentos de apuração de infração e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.29 São obrigações do **CONTRATADO**:

a) disponibilizar as licenças ativas e funcionais no prazo do subitem 4.5.3 e mantê-las durante toda a vigência, nos níveis de serviço da Seção 7; b) prestar suporte técnico remoto nos prazos por severidade e comunicar indisponibilidades não programadas em até 2 (duas) horas; c) garantir contratualmente a não utilização de dados, prompts, código e conteúdos do CFMV para treinamento de modelos e, para o Grupo 1, a disponibilidade do Modo de Privacidade em todas as licenças; d) firmar o DPA e apresentar as certificações de segurança, a documentação de subprocessadores e as salvaguardas de transferência internacional (subitem 4.15); e) notificar incidentes de segurança envolvendo dados do CFMV em até 24 (vinte e quatro) horas (art. 48 da LGPD); f) manter, durante toda a execução, canal regular de aquisição e provisionamento das licenças junto ao desenvolvedor, nos termos da declaração de capacidade de fornecimento (subitem 8.4.4), comunicando imediatamente ao Contratante qualquer fato que comprometa ou possa comprometer o fornecimento; g) emitir nota fiscal brasileira válida e manter a regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência; h) fornecer as atualizações tecnológicas, correções de segurança e novos modelos de IA incorporados às plataformas, sem custo adicional; i) disponibilizar os materiais de capacitação do Item 1 no prazo do subitem 4.2; j) indicar e manter preposto (subitem 6.2) e atender às comunicações da fiscalização nos prazos fixados; k) observar os limites e vedações de subcontratação (subitem 4.22); l) assegurar, ao término da vigência, a exportação de conteúdos e configurações nos formatos abertos disponíveis (subitem 5.5); m) manter sigilo sobre as informações do CFMV e responder por danos causados por ação ou omissão na execução (art. 120 da Lei nº 14.133/2021); n) não empregar menores em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.30 Obrigações do órgão gerenciador do registro de preços: **não se aplica ao presente caso**, por não se tratar de Sistema de Registro de Preços (subitem 1.2).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: disponibilização continuada das licenças ativas e funcionais, em regime 24x7, durante toda a vigência contratual, com faturamento mensal por licença efetivamente disponibilizada e ativa, sob regime de empreitada por preço unitário.

5.1.1 A execução iniciar-se-á mediante emissão de **OS** pelo Fiscal Técnico, com o conteúdo mínimo do subitem 4.14.

5.1.2 O Contratado disponibilizará os acessos em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da OS, comunicando formalmente a conclusão do provisionamento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados de forma **integralmente remota (em nuvem)**, com disponibilidade em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, sem interrupções programadas não comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.3 Após o provisionamento: **(i)** o SEINT vinculará as contas e configurará as permissões (Item 1: conta institucional do SECOM; Grupo 1: contas individuais da GETIC) em até 5 (cinco) dias corridos; **(ii)** para o Grupo 1, o SEINT ativará e conferirá individualmente o Modo de Privacidade nas 12 (doze) licenças em até 3 (três) dias corridos da ativação, com registro nos autos; **(iii)** o SECOM definirá, em até 30 (trinta) dias corridos, o fluxo interno de aprovação de conteúdo gerado por IA (quadro do subitem 8.25 do ETP).

Transferência de conhecimento

5.4 **Não será necessária transferência de conhecimento formal** devido às características da solução: o Item 1 conta com materiais de capacitação (subitem 4.2) e o Grupo 1 corresponde a ferramenta já dominada pela equipe (subitem 4.2.1).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5 Ao término da vigência ou na extinção contratual, o Contratado assegurará, sem custo adicional, a exportação dos conteúdos e configurações nos formatos abertos disponíveis na plataforma. O código-fonte, repositórios e documentação do Grupo 1 permanecem, durante toda a execução, sob custódia exclusiva do CFMV, em infraestrutura própria ou serviço de controle de versão institucional (Seção 14 do ETP), de modo que a finalização não envolve devolução de ativos pelo Contratado.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

5.6 **Não se aplica ao presente caso**, tendo em vista que o objeto é medido por licenças ativas com valor fixo mensal, sem execução por demanda variável que justifique fixação de quantidade mínima para comparação.

Mecanismos formais de comunicação

5.7 São definidos como mecanismos formais de comunicação entre o Contratante e o Contratado: **(i)** a Ordem de Serviço/Fornecimento; **(ii)** o canal eletrônico oficial de suporte da plataforma/Contratado (portal, e-mail ou chat), para abertura e acompanhamento de chamados; e **(iii)** ofícios e mensagens eletrônicas com confirmação de recebimento, entre o Preposto e os fiscais do contrato, para notificações, glosas e demais comunicações formais.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.8 O Contratado manterá sigilo sobre todas as informações do CFMV a que tiver acesso em razão do contrato, firmando o DPA (subitem 4.15.1) e, quando solicitado, termo de confidencialidade específico, e observará as normas de segurança da PSI do CFMV. A documentação da gestão contratual (OS, relatórios, atestes, verificações de privacidade, apuração do IMR) será mantida nos autos do processo no SUAP.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato será gerido e fiscalizado nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, pelo **Gestor do Contrato**, auxiliado pelo **Fiscal Técnico** e pelo **Fiscal Administrativo**, formalmente designados:

Preposto

6.2 O Contratado indicará, na assinatura do contrato, **preposto** com poderes para representá-lo na execução, informando nome, e-mail e telefone, sem exigência de permanência nas dependências do Contratante. O CFMV poderá solicitar a substituição do preposto, a ser efetivada em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

Reunião Inicial

6.3 Após a assinatura do contrato e a designação dos fiscais, poderá ser convocada **reunião inicial** entre a equipe de fiscalização e o Preposto, com pauta mínima de: apresentação das partes, confirmação dos canais formais de comunicação, cronograma de provisionamento, esclarecimentos sobre o IMR e sobre a rotina de verificação de privacidade (Grupo 1), lavrando-se ata nos autos.

Fiscalização Técnica

6.4 Compete ao Fiscal Técnico: emitir as OS; verificar mensalmente a disponibilidade e funcionalidade das licenças; apurar os indicadores do IMR e propor glosas; realizar o recebimento provisório; executar a verificação trimestral do Modo de Privacidade (Grupo 1); e reportar ao Gestor do Contrato quaisquer inconformidades.

6.4.1 A avaliação da execução será **mensal**, mediante conferência das licenças ativas, do cumprimento do IMR (Seção 7) e do relatório mensal de execução, com acesso aos registros de chamados e comunicados de indisponibilidade.

Fiscalização Administrativa

6.5 Compete ao Fiscal Administrativo: verificar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal, social e trabalhista do Contratado previamente a cada pagamento; conferir a documentação de faturamento (subitem 7.5); e comunicar ao Gestor eventuais pendências.

6.5.1 Não havendo dedicação exclusiva de mão de obra, a fiscalização administrativa restringe-se à conferência documental, sem as rotinas próprias de contratos com cessão de pessoal.

6.5.2 **Verificação de privacidade (Grupo 1)**: com periodicidade mínima **trimestral**, o SEINT conferirá a configuração de conta de cada uma das 12 (doze) licenças quanto à ativação do Modo de Privacidade, documentando a verificação nos autos, como mecanismo substitutivo ao controle administrativo central ausente nos planos individuais (subitem 15.7, "b", do ETP).

Fiscalização Setorial

6.6 **Não se aplica ao presente caso**, tendo em vista que a execução não ocorre de forma descentralizada em múltiplas unidades, concentrando-se nas áreas demandantes (SECOM e SESIN/GETIC) sob fiscalização técnica única.

Gestor do Contrato

6.7 Compete ao Gestor do Contrato: coordenar a gestão contratual; decidir sobre glosas propostas pela fiscalização; realizar o recebimento definitivo; convocar reuniões de acompanhamento; instruir os procedimentos de apuração de infrações; e manifestar-se sobre prorrogações, reajustes e reequilíbrio.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A medição será **mensal**, por item e por contrato, correspondendo ao somatório das **licenças efetivamente disponibilizadas e ativas** no período, multiplicado pelo respectivo valor unitário mensal. Licença indisponível, suspensa ou não provisionada por causa imputável ao Contratado não será computada, proporcionalmente aos dias de indisponibilidade, sem prejuízo das glosas do IMR. No primeiro e no último mês, a medição será proporcional (*pro rata die*).

Instrumento de Medição de Resultado — IMR

7.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) disposto nesta seção,

apurado mensalmente pelo Fiscal Técnico, composto pelos seguintes indicadores:

INS-01 — Disponibilidade Mensal da Plataforma

Tópico	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade continuada do serviço (regime 24x7 — subitem 5.2)
Meta a cumprir	Grupo 1 (Cursor): $D \geq 99,0\%$: percentual de disponibilidade dos últimos 90 dias, apurado em status.cursor.com/uptime em 21/07/2026, com base no histórico de disponibilidade divulgado na página oficial de status do fornecedor. Item 1 (Higgsfield AI): $D \geq 99,0\%$, adotado como parâmetro administrativo de referência para disponibilidade de serviços SaaS em regime contínuo, à falta de página oficial de status com histórico de uptime ou de SLA contratual publicado pelo fornecedor, circunstância expressamente registrada nos autos.
Instrumento de medição	Comunicados de indisponibilidade (subitem 4.5.1) e registros de chamados, para ambos os itens; adicionalmente, para o Grupo 1, o histórico de disponibilidade da página oficial de status do fornecedor (status.cursor.com); para o Item 1, à falta de página oficial de status do fornecedor, o parâmetro administrativo referido na linha "Meta a cumprir" acima
Forma de acompanhamento	É apurado pelo Fiscal Técnico, com base nos registros de indisponibilidade e de chamados do período (subitem 6.4)
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$D (\%) = [(HT - HI) / HT] \times 100$, onde HT = horas totais do mês e HI = horas de indisponibilidade total não programada imputável à plataforma/Contratado
Observações	A glosa deste indicador não se confunde nem se sobrepõe às multas da Seção 7, que possuem base e fato gerador próprios (subitem 7.16)
Início de Vigência	A partir da emissão da primeira Ordem de Serviço/Fornecimento (subitem 4.14)
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	0,5% do valor mensal do item para cada 0,1 ponto percentual abaixo da meta, limitada a 10% do valor mensal do item. Não há aplicação automática de sanção por este indicador; a reincidência no descumprimento da meta por 3 (três) meses, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses, caracteriza inexecução parcial, sujeitando o Contratado às sanções dos subitens 7.13 e seguintes (subitem 7.2.2)

INS-02 — Cumprimento dos Prazos de Suporte por Severidade

Tópico		Descrição
Finalidade		Garantir o atendimento tempestivo de chamados (subitem 4.5)
Meta a cumprir		PC ≥ 90,0%
Instrumento de medição		Registros do canal de suporte e comunicações formais
Forma de acompanhamento		É apurado pelo Fiscal Técnico, com base nos registros de chamados do período (subitem 6.4)
Periodicidade		Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)		$PC (\%) = (\text{chamados atendidos e solucionados no prazo} / \text{total de chamados do mês}) \times 100$
Observações		A glosa deste indicador não se confunde nem se sobrepõe às multas da Seção 7, que possuem base e fato gerador próprios (subitem 7.16)
Início de Vigência		A partir da emissão da primeira Ordem de Serviço/Fornecimento (subitem 4.14)
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções		0,5% do valor mensal do item para cada 5 pontos percentuais ou fração abaixo da meta, limitada a 5% do valor mensal do item. Não há aplicação automática de sanção por este indicador; a reincidência no descumprimento da meta por 3 (três) meses, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses, caracteriza inexecução parcial, sujeitando o Contratado às sanções dos subitens 7.13 e seguintes (subitem 7.2.2)

7.2.1 As glosas serão apuradas pelo Fiscal Técnico, comunicadas ao Contratado com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, e deduzidas da fatura do período subsequente, mediante decisão do Gestor do Contrato.

7.2.2 O somatório de glosas do IMR fica limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do item, sem prejuízo e sem sobreposição com as multas da seção sancionatória, que possuem base e fato gerador próprios. A reincidência no descumprimento da meta de qualquer indicador por 3 (três) meses, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses, caracteriza inexecução parcial, sujeitando o Contratado às sanções dos subitens 7.13 e seguintes.

7.2.3 Indisponibilidades programadas comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como eventos de força maior ou caso fortuito comprovados, não serão computados para fins do IMR.

7.3 Retenção ou glosa no pagamento (art. 19, III, da IN SGD/ME nº 94/2022, por analogia): será efetuada retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado não

atingir os valores mínimos fixados no IMR, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas.

Recebimento

7.4 O objeto será recebido **mensalmente**, na seguinte ordem cronológica:

a) **Recebimento provisório**, pelo Fiscal Técnico, em até **5 (cinco) dias úteis** da apresentação do relatório mensal de execução, para verificação da conformidade das licenças ativas e do IMR (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021); b) **Recebimento definitivo**, pelo Gestor do Contrato, em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório, após verificação do atendimento das exigências contratuais e ateste para fins de pagamento (art. 140, I, "b").

Procedimentos de Teste e Inspeção

7.4.1 A verificação mensal compreenderá, por amostragem: acesso efetivo às plataformas, funcionalidade das licenças e conferência dos registros de chamados; para o Grupo 1, nos meses de verificação trimestral, a inspeção da configuração de privacidade (subitem 6.5.2).

Liquidação

7.5 O pagamento mensal fica condicionado à apresentação de: (a) Nota Fiscal/Fatura brasileira válida, discriminando item, licenças e período; (b) relatório mensal de execução (licenças ativas, indisponibilidades, chamados); (c) comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021); e (d) Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do período.

7.5.1 Constatando-se erro ou pendência, o Contratado será notificado por escrito para regularização, suspendendo-se o prazo de pagamento até o saneamento, sem ônus ao Contratante.

Prazo de pagamento

7.6 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo (subitem 7.4, "b"), observada a ordem cronológica de exigibilidade do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1 O fluxo mensal completo observará, assim, o prazo estimado de 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da apresentação conjunta da Nota Fiscal e do relatório mensal: recebimento provisório em até 5 (cinco) dias úteis; recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório; e pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo.

7.6.2 Havendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento, pelo IPCA, *pro rata die*.

Forma de pagamento

7.7 O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta-corrente de titularidade do Contratado, em moeda nacional (Real), observadas as retenções tributárias aplicáveis ao CFMV na qualidade de autarquia federal.

Antecipação de pagamento

7.8 **Não haverá antecipação de pagamento**, vedado o pagamento anterior à execução mensal e ao respectivo ateste (art. 145 da Lei nº 14.133/2021), ressalvada, se comprovadamente exigida pelo modelo de comercialização da plataforma e desde que economicamente vantajosa, a hipótese excepcional do art. 145, §1º, mediante justificativa nos autos e garantias adequadas.

Reajuste

7.9 Os preços iniciais serão reajustados, mediante solicitação do Contratado, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado (data-base: 04/09/2026 — Informação SELIC nº 246/2026), pela variação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação — ICTI**, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA, nos termos do art. 24 da IN SGD/ME nº 94/2022 e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9.1 **Risco cambial**: os preços de referência são fixados em dólar norte-americano pelos desenvolvedores, ao passo que o ICTI não reflete variação cambial (subitem 8.15.5 do ETP). Variação cambial excepcional e comprovadamente imprevisível que inviabilize a execução tal como pactuada poderá ensejar negociação de **reequilíbrio econômico-financeiro**, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e demonstração documental, registrado o risco no Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Cessão de Crédito

7.10 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos do art. 286 do Código Civil, condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do cedente e à notificação prévia ao Contratante, mantidas inalteradas as obrigações do Contratado e as prerrogativas do Contratante, inclusive de compensação, glosa e aplicação de sanções.

Das infrações e sanções administrativas

7.11 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.12 Para fins deste TR, caracterizam, em especial, **inexecução parcial**: (i) o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos no provisionamento das licenças (subitem 4.5.3); (ii) a reincidência do subitem 7.2.2; e (iii) a desconformidade do Modo de Privacidade imputável ao Contratado não regularizada em até 10 (dez) dias corridos da notificação. Caracteriza **inexecução parcial com grave dano** a supressão, pelo Contratado ou pela plataforma, da garantia de não treinamento ou da retenção zero de dados (subitem 4.6) sem imediata comunicação e correção, dada a exposição potencial de dados pessoais do sistema CFMV/CRMVs.

7.13 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar penalidade mais grave; b) **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, por até 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 7.11, quando não se justificar penalidade mais grave; c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, nas infrações das alíneas "e" a "h" do subitem 7.11, bem como nas das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave; d) **Multa**, nos termos dos subitens seguintes.

7.14 **Multa moratória** nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor mensal do item, por dia de atraso no cumprimento dos prazos deste TR não capturados pelo IMR, limitada a 25 (vinte e cinco) dias; o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias caracteriza inexecução parcial. Os limites mínimo e máximo do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021 não se aplicam à multa moratória, que possui base legal e regime próprios (art. 162).

7.15 **Multa compensatória** nos termos do art. 156, II, c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021, de: (i) **10% (dez por cento)** sobre o valor anual da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; (ii) **20% (vinte por cento)** sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total; e (iii) **10% (dez por cento)** sobre o valor anual do contrato, na inexecução parcial com grave dano do subitem 7.12, cumulável com a extinção contratual.

7.16 A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º). As multas não se confundem nem se sobrepõem às glosas do IMR, que constituem ajuste de pagamento por serviço não prestado ou prestado em desconformidade.

7.17 Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. Antes da aplicação, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis (advertência, impedimento e multa) ou nos prazos e rito próprios da declaração de inidoneidade, contados da notificação, em processo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021).

7.18 Se a multa e as indenizações forem superiores aos pagamentos eventualmente devidos, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente. A multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial, ou descontada dos pagamentos devidos.

7.19 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos ao Contratante; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).

7.20 As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão registradas no CEIS e no CNEP, e os atos tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados na forma da legislação própria.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado anual da contratação (R\$ 50.660,40) e o valor total para o período de 24 meses (R\$ 101.320,80, sendo R\$ 46.620,00 para o Item 1 e R\$ 54.700,80 para o Grupo 1) enquadram-se dentro dos limites legais estabelecidos para dispensa por valor para cada item/grupo de natureza independente.

8.1.1 Entre as propostas de fornecedores que atendam integralmente aos requisitos deste TR — incluindo a viabilidade de faturamento nacional (subitem 4.17.1) —, adota-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM para o Item 1** e pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO para o Grupo 1 (Itens 2 e 3)**, com adjudicação conjunta dos itens do grupo e observados os valores máximos estimados.

8.1.2 A instrução observará os elementos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 Havendo empate, aplicam-se os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem prevista no Edital.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução é a **empreitada por preço unitário** (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), com pagamento mensal proporcional às licenças efetivamente disponibilizadas e ativas.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à contratação direta:

8.4 Constituem documentos exigidos para fins de habilitação:

Habilitação jurídica

8.4.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e prova de representação, conforme a natureza jurídica do interessado (art. 66).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.2 Inscrição no CNPJ; regularidade perante a Fazenda federal e a Seguridade Social; regularidade perante o FGTS; e inexistência de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68.

Qualificação Econômico-Financeira

8.4.3 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, **dispensados índices contábeis e demonstrações financeiras** em razão do baixo valor da contratação e do regime de pagamento mensal pós-execução (art. 69, c/c princípio da proporcionalidade — art. 5º).

Qualificação Técnica

8.4.4 **Declaração formal de capacidade de fornecimento**, subscrita pelo representante legal do interessado, indicando o meio pelo qual proverá e manterá as licenças durante toda a vigência (aquisição direta junto ao desenvolvedor, conta de revenda ou instrumento equivalente) e assumindo o compromisso de repasse integral das condições técnicas, de suporte e de privacidade exigidas neste TR — exigência que substitui a comprovação de autorização comercial do desenvolvedor, inexistente no mercado brasileiro para as soluções indicadas (subitem 4.17.2).

8.4.5 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de licenças de software/SaaS compatível com o objeto (art. 67 da Lei nº 14.133/2021, aplicado com proporcionalidade ao porte da contratação), admitida, em caráter complementar ou substitutivo mediante registro motivado nos autos, a comprovação por notas fiscais de fornecimentos congêneres, tendo em vista tratar-se de mercado

recente e de contratação de pequeno valor.

Disposições gerais sobre habilitação

8.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diverso do interessado, salvo as exceções legais (matriz/filial), e os documentos serão verificados quanto à autenticidade e validade na data da contratação, admitida a consulta a cadastros oficiais.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 50.660,40 (cinquenta mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos)** por ano — Item 1: R\$ 23.310,00; Grupo 1: R\$ 27.350,40 —, conforme tabela contida no item 1.1 deste TR e custos unitários apostos na Seção 10 do ETP (pesquisa direta nos canais oficiais de comercialização, art. 5º, III, da IN SEGES/ME nº 65/2021, com justificativa da inaplicabilidade dos parâmetros preferenciais e conversão pela PTAX de R\$ 5,18/US\$ de 08/07/2026).

9.2 Pesquisa de preços definitiva: previamente à contratação, será realizada pesquisa mediante solicitação de cotações a empresas nacionais que comercializem as licenças (revenda/intermediação), em número compatível com o art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021 — preferencialmente 3 (três) ou mais —, admitida a justificativa de impossibilidade quando o mercado nacional apto contar com menos de 3 (três) fornecedores (§5º), documentando-se nos autos metodologia, fontes e respostas.

9.3 O valor máximo aceitável corresponde aos parâmetros por item do subitem 9.1, admitida a atualização pelo resultado da pesquisa definitiva, desde que mantido o enquadramento no limite de dispensa (R\$ 65.492,11 — Decreto nº 12.807/2025). Propostas superiores serão objeto de negociação e, persistindo incompatibilidade com a faixa de mercado, não serão aceitas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CFMV.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Elemento de despesa: **6.2.2.1.1.01.02.02.006.036 — Locação de Software — PJ**; e II) Plano interno/centro de custo: **2.01.01.01.004 — Gestão da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação — GETIC**.

10.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, atestada a existência de créditos a cada exercício (art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.2 A declaração de disponibilidade orçamentária será emitida pela área financeira previamente à contratação (subitem 10.8 do ETP).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As informações contidas neste Termo de Referência **não são classificadas como sigilosas**, inclusive o custo estimado da contratação, tendo em vista que os preços de referência são tabelados publicamente pelos próprios desenvolvedores, inexistindo justificativa para o sigilo de que trata o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Cronograma Físico-Financeiro

11.2 **Não se aplica cronograma físico-financeiro por eventos**, tendo em vista tratar-se de serviço continuado com

pagamentos mensais uniformes por licença ativa, na forma da Seção 7: 24 (vinte e quatro) parcelas mensais estimadas de R\$ 1.942,50 (Item 1) e R\$ 2.279,20 (Grupo 1), sujeitas a medição, glosas e reajuste.

11.3 Integram este TR, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e os demais documentos do Processo nº 0110106.00000002/2026-26. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da IN SGD/ME nº 94/2022 (arts. 6º e 24) e dos princípios do art. 5º da mesma Lei.

INTEGRANTE REQUISITANTE

MATEUS DA SILVA FERNANDES DE JESUS
Chefe do Setor de Inovação e Tecnologia
Matrícula CFMV n.º 643

INTEGRANTE TÉCNICO

HELY DE SOUSA
Chefe do Setor de Sistemas da Informação
Matrícula CFMV n.º 654

INTEGRANTE TÉCNICO

RENATA DA COSTA TEIXEIRA
Chefe do Setor de Comunicação e
Jornalismo
Matrícula CFMV n.º 651

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

MARCOS PAULO PARANHOS DEL FIACO
Chefe da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Matrícula CFMV n.º 323

Documento assinado eletronicamente por:

- Mateus da Silva Fernandes de Jesus, Chefe do Setor de Inovação e Tecnologia do CFMV - FGSUP - SEINT, em 29/09/2026 13:50:35.
- Marcos Paulo Paranhos Del Fiaco, Chefe da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - FGSUP - GETIC, em 29/09/2026 14:53:32.
- Hely de Sousa, Chefe do Setor de Sistemas da Informação - FGSUP - SESIN, em 29/09/2026 15:03:48.
- Renata da Costa Teixeira, Chefe do Setor de Comunicação e Jornalismo - FGSUP - SECOM, em 29/09/2026 15:29:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 698719
Código de Autenticação: ec5a085a64





SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71205-60



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 5/2026 - SEINT/GETIC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

LEI 14.133/2021 — CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, INCISO II)

Soluções de Inteligência Artificial — Higgsfield (Item 1) e Cursor (Item 2)

Versão 1.0

Histórico de revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
09/07/2026	1.0	Elaboração inicial do documento	Mateus da Silva Fernandes de Jesus

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. No caso da presente contratação, processada por **dispensa de licitação em razão do valor** (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), o ETP serve de base à instrução do processo de contratação direta de que trata o art. 72 da mesma Lei.

O presente estudo identifica, de forma motivada, as soluções tecnológicas específicas que atendem às necessidades institucionais — a plataforma **Higgsfield AI** (Item 1) e a plataforma **Cursor** (Item 2) —, demonstrando, na Seção 8 deste instrumento, que a indicação dessas marcas não decorre de preferência comercial, mas de necessidade técnica devidamente justificada, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, e que a contratação preserva a isonomia ao admitir o fornecimento por qualquer revendedor ou parceiro nacional autorizado.

Referência: Art. 18, art. 41 e art. 72 da Lei nº 14.133/2021; art. 1º, §1º, da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento integrante da fase preparatória da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A presente contratação será processada por **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado no subitem 1.6 a seguir.

1.2 O ETP apresenta informações fundamentais que servem de base para a instrução do processo de contratação direta,

nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Assim, eventuais ajustes decorrentes do aprimoramento das ideias e soluções devem estar refletidos nos demais documentos do processo.

1.3 Dessa forma, o ETP fornece análises preliminares e informações complementares que apoiam e enriquecem a instrução do processo de contratação direta.

1.4 Em caso de divergência entre os demais documentos do processo e o Estudo Técnico Preliminar, prevalecerão as disposições do documento mais específico e mais recente, observada a motivação registrada nos autos.

Identificação:

Processo administrativo	Categoria
Processo 0110106.00000002/2026-26	Contratações de TIC — Dispensa de Licitação

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

1.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- **ID PCA no PNCP:** 00119784000171-0-000002/2026
- **Data de publicação no PNCP:** 29/04/2026
- **Id do item no PCA:** 28
- **Classe/Grupo:** CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE
- **Identificador da Futura Contratação:** 389185-102/2026

ENQUADRAMENTO COMO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

1.6 O valor global estimado da presente contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 50.660,40** (subitem 10.6), valor inferior ao limite vigente para dispensa de licitação aplicável a "outros serviços e compras", fixado em **R\$ 65.492,11** pelo Decreto nº 12.807/2025, em vigor desde 1º de janeiro de 2026, nos termos do art. 75, inciso II, e do art. 182, ambos da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1 Para fins de enquadramento de contratações de serviço continuado com vigência plurianual — caso da presente contratação, cuja vigência inicial é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 —, considera-se como valor de referência o montante correspondente a 1 (um) ano de vigência contratual, nos termos do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, orientação também adotada pelo Tribunal de Contas da União para contratos de fornecimento ou serviço continuado com vigência plurianual. O valor anual de **R\$ 50.660,40** permanece, portanto, o parâmetro correto de enquadramento, independentemente do prazo total de vigência ou de eventuais prorrogações futuras.

1.6.2 Os Itens 1 e 2 são tratados em um único processo de contratação direta por economia processual e por compartilharem a mesma área gestora (SEINT), observada a distinção de objetos, mercados fornecedores e áreas demandantes detalhada na Seção 2 deste instrumento, conforme aprofundado na Seção 11.

1.6.3 A Equipe de Planejamento alerta que o limite de dispensa de licitação em razão do valor é aplicado ao **somatório anual** das contratações de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro, nos termos do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Compete à área administrativa do CFMV monitorar esse somatório, de modo a evitar o enquadramento indevido de novas dispensas de objeto correlato (soluções de inteligência

artificial e TIC) que, somadas à presente contratação, ultrapassem o limite anual vigente.

1.6.4 A opção pela dispensa de licitação, em detrimento da realização de procedimento licitatório, constitui faculdade da Administração nos termos do art. 75, caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentada na economicidade processual e na celeridade compatíveis com o valor da contratação, sem prejuízo da ampla pesquisa de preços e da verificação técnica das soluções ofertadas, detalhadas nas Seções 8 e 10 deste instrumento.

1.7 ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL E APLICABILIDADE DA IN SGD/ME Nº 94/2022

1.7.1 Nos termos do art. 1º, §1º, da IN SGD/ME nº 94/2022, a aplicação integral dessa norma às contratações de soluções de TIC processadas por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021) é **facultativa**, permanecendo de observância obrigatória, em qualquer hipótese, apenas o disposto em seus arts. 6º e 24.

1.7.2 Quanto ao art. 6º, I — consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), elaborado nos moldes da Portaria SGD/ME nº 778/2019 —, registra-se que o CFMV não dispõe, na data de elaboração deste instrumento, de PDTIC formalmente aprovado. Na ausência desse instrumento, o alinhamento estratégico da presente contratação é demonstrado em relação ao Planejamento Estratégico Institucional — PEI do CFMV, Gestão 2023–2026, que constitui o instrumento congênere aplicável.

1.7.3 A presente contratação apresenta aderência direta aos seguintes Objetivos Estratégicos do PEI 2023–2026:

Item	OE	Objetivo Estratégico	Vinculação com a presente contratação
Itens 1 e 2	OE4	Promover e implantar soluções tecnológicas que assegurem: disponibilidade, integridade e segurança	Ambos os itens consistem em soluções tecnológicas cuja contratação observa, nos termos da Seção 8 deste instrumento, requisitos contratuais de disponibilidade (SLA — subitem 8.14), integridade e segurança da informação (subitens 8.17 e 8.18), em direta execução deste Objetivo Estratégico
Item 1 (Higgsfield)	OE9	Valorizar a imagem do Sistema CFMV/CRMVs perante a sociedade e, consequentemente, com vistas aos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas	A geração de conteúdo visual institucional de maior qualidade e consistência (Seção 2) amplia a capacidade do SECOM de promover a imagem do Sistema CFMV/CRMVs junto à sociedade e aos profissionais
Item 1 (Higgsfield)	OE13	Aperfeiçoar e fortalecer a comunicação nas quatro dimensões: sociedade, interna, CRMVs e profissionais	A ampliação da capacidade de produção de material de comunicação institucional (Seção 2) contribui diretamente para o fortalecimento da comunicação institucional nas quatro dimensões estratégicas
Item 2 (Cursor)	OE2	Implantar e fortalecer a Política de Gestão de Pessoas, com iniciativas de desenvolvimento pessoal e melhoria contínua do desempenho profissional	O ganho de produtividade individual mensurado na literatura técnica citada no subitem 2.10 concretiza a melhoria contínua de desempenho profissional da equipe de desenvolvimento da GETIC

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de soluções de inteligência artificial generativa para uso institucional no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), compreendendo dois itens distintos: **(Item 1)** plataforma de *hub* multi-modelo de IA para geração de imagem e vídeo, identificada na solução **Higgsfield AI — plano Ultra**; e **(Item 2)** ambiente de desenvolvimento integrado com assistência de IA, identificado na solução **Cursor (Anysphere Inc.) — planos individuais Pro e Pro+**, ambas a serem fornecidas por revendedor nacional.

Das Necessidades Institucionais de Inteligência Artificial

2.2 O CFMV, na qualidade de autarquia federal responsável pela orientação, disciplina e fiscalização do exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia no Brasil, administra um ecossistema digital complexo, composto por sistemas corporativos críticos — entre eles o SISCAD, o INOFISC e o SUAP — que sustentam processos de registro profissional, arrecadação, fiscalização e comunicação com os CRMVs, com médicos veterinários, zootecnistas e com a sociedade.

2.3 A transformação digital do setor público brasileiro, impulsionada pela Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021) e pela Estratégia de Governo Digital 2024–2027, impõe às autarquias federais a adoção de tecnologias emergentes que ampliem a eficiência administrativa, a qualidade dos serviços prestados e a capacidade de inovação institucional. Nesse contexto, a inteligência artificial generativa emerge como ferramenta estratégica transversal, com potencial de impacto em comunicação institucional, desenvolvimento de sistemas e automação de processos.

2.4 O Setor de Inovação e Tecnologia — SEINT — identificou, por meio de levantamento de necessidades junto às áreas da instituição e de avaliação técnica das soluções disponíveis no mercado, duas lacunas operacionais concretas que fundamentam a presente contratação, bem como as soluções específicas que melhor as atendem, conforme descrito nos subitens a seguir.

Das Necessidades do Item 1 — Hub Multi-modelo de IA para Imagem e Vídeo (Higgsfield AI)

2.5 O Setor de Comunicação e Jornalismo — SECOM — responsável pela produção de conteúdo institucional do CFMV — demanda, de forma crescente, materiais visuais de alta qualidade para publicações em canais digitais, redes sociais, campanhas de arrecadação de anuidades, campanhas institucionais, eventos do sistema CFMV/CRMVs e peças de comunicação interna. A produção atual apoia-se, predominantemente, em dois modelos com limitações estruturais: (a) bancos de imagens e vídeos de terceiros, que oferecem acervo genérico, sem identidade visual institucional, sujeito a restrições de licenciamento e custos recorrentes de assinatura; e (b) produção própria, que demanda tempo, equipamentos, profissionais especializados e pós-produção, tornando-se inviável para o volume e a cadência de publicações exigidos pela comunicação digital atual.

2.6 Ambos os modelos compartilham três limitações críticas em relação às ferramentas de IA generativa: **menor custo-benefício** — o custo por peça produzida via banco de imagens ou produção própria é significativamente superior ao de uma geração por IA; **menor escalabilidade** — a capacidade de entrega não acompanha o volume crescente de demandas sem aumento proporcional de custo ou pessoal; e **menor personalização** — os acervos de terceiros não permitem adequação à identidade visual, ao tom institucional ou às especificidades de cada campanha do CFMV.

2.7 **Da especificidade da necessidade — por que um *hub* multi-modelo, e por que a Higgsfield.** O estado da arte da geração de imagem e vídeo por IA não se concentra em um único modelo: cada modelo de fronteira é especializado em um tipo de resultado — o **Kling 3.0** destaca-se em movimento humano realista e controle de câmera cinematográfico; o **Seedance 2.0** (ByteDance), em física avançada de movimento; o **Veo 3** (Google), em renderização fotorrealista com áudio nativo; e o **Nano Banana Pro** (Google), em imagens fotorrealistas de alta resolução com aderência a prompts complexos. Uma produção institucional madura exige acesso simultâneo e intercambiável a esse conjunto de modelos, e não a um único motor de geração. Contratar cada um desses modelos isoladamente — por assinaturas, créditos ou APIs separados — implicaria multiplicidade de contratos, fragmentação de faturamento, dispersão de credenciais e perda de controle administrativo, em afronta à eficiência exigida do gestor público.

2.7.1 A necessidade institucional, portanto, **não é a de "uma ferramenta de geração de imagem e vídeo", mas a de uma plataforma agregadora (*hub*) que disponibilize, sob uma única assinatura, um único saldo de créditos e uma única**

interface de produção, o acesso intercambiável aos principais modelos de fronteira do mercado, acrescida de uma camada proprietária de controle criativo e de consistência visual indispensável à comunicação institucional. A plataforma Higgsfield AI é a solução que consolida, de forma madura e validada, exatamente esse conjunto de capacidades:

- a) **Agregação multi-modelo sob assinatura única:** a Higgsfield reúne, em um só ambiente e em um só saldo de créditos, mais de 15 (quinze) modelos generativos de fronteira — entre eles Kling 3.0, Seedance 2.0, Veo 3/3.1, Sora 2, WAN 2.6, Nano Banana Pro, Seedream, Flux.2 Pro e GPT Image —, permitindo ao operador alternar o modelo conforme a tarefa, dentro do mesmo projeto, sem necessidade de contratos, contas ou faturamentos separados. Esse é o atributo central que distingue a plataforma das soluções de modelo único;
- b) **Camada proprietária de consistência e controle cinematográfico:** a Higgsfield agrega, sobre os modelos de terceiros, recursos próprios de comunicação institucional não replicáveis pela contratação direta dos modelos individuais — em especial o sistema **Soul ID**, de consistência de identidade visual (feições, vestuário e características de porta-vozes e personagens digitais estáveis entre diferentes gerações e campanhas); presets de controle de câmera (zoom, *travelling*, rotação, profundidade); funcionalidades de *talking-head/lipsync* para vídeos de apresentação institucional; e inserção controlada de produtos e elementos visuais em cena. Tais recursos são essenciais para preservar a identidade visual e a coerência institucional do CFMV ao longo de campanhas e peças distintas;
- c) **Dimensionamento adequado à demanda do SECOM:** o plano **Ultra**, na configuração de **9.000 (nove mil) créditos mensais**, comporta, com margem operacional de aproximadamente 28% (vinte e oito por cento), o consumo apurado na memória de cálculo da Seção 9 deste instrumento — 342 (trezentas e quarenta e duas) gerações de vídeo e 828 (oitocentas e vinte e oito) gerações de imagem por mês, equivalentes a 6.444 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro) créditos mensais —, além de habilitar geração paralela (até 8 vídeos e 8 imagens simultâneos), resolução elevada (2K/4K nos modelos compatíveis) e acesso integral ao catálogo de modelos e funcionalidades;
- d) **Integração nativa com o ecossistema Adobe (diferencial não replicado pelos demais hubs):** a Higgsfield disponibiliza conjunto de plugins nativos para o **Adobe Premiere Pro** e o **Adobe After Effects** (versão 2024 ou superior, em Windows e macOS), acessíveis diretamente no painel do editor (menu *Window* → *Extensions* → *Higgsfield*), que permitem gerar vídeos e imagens, redimensionar proporção com rastreamento de sujeito (*Reframe*), remover fundo sem *chroma key*, ampliar resolução até 4K/8K (*Upscale*) e editar por descrição textual ou por desenho sobre o quadro — com o resultado inserido diretamente na *timeline* do editor, **sem etapas manuais de exportação e importação entre plataformas e sem troca de aplicativo**. Como o Setor de Comunicação e Jornalismo já adota o Adobe Premiere Pro como editor de vídeo institucional, essa integração incorpora a capacidade generativa multi-modelo diretamente ao fluxo de trabalho existente, com ganho direto de produtividade. Trata-se de diferencial que, entre os *hubs* agregadores multi-modelo avaliados, foi identificado exclusivamente na Higgsfield, por ser uma das primeiras plataformas dessa categoria a oferecer integração nativa com os aplicativos de edição da Adobe.
- e) **Interoperabilidade com o ecossistema de IA do CFMV, sem integração proprietária:** a Higgsfield disponibiliza servidor **MCP (Model Context Protocol)** oficial e próprio, por meio do qual seu catálogo de mais de 30 (trinta) modelos de geração pode ser acionado diretamente por agentes de IA (Claude, ChatGPT) — incluindo o **Cursor**, indicado para o Item 2 deste instrumento (cujo requisito 5.2.6 já exige suporte a esse mesmo protocolo), e demais assistentes de IA em uso ou avaliação pelo CFMV. Essa capacidade traz três benefícios concretos à Administração: (i) dispensa de desenvolvimento de integração proprietária, na medida em que a conexão ocorre por um padrão já suportado nativamente pelas próprias ferramentas contratadas, sem exigir que a equipe do SEINT desenvolva ou mantenha código de integração específico; (ii) sinergia técnica objetiva entre o Item 1 (Higgsfield) e o Item 2 (Cursor), na medida em que o ambiente de desenvolvimento da GETIC pode orquestrar, mediante autorização e configuração institucional, a geração de conteúdo visual da Higgsfield — o que reforça a economicidade da instrução conjunta dos dois itens em um único processo (Seção 11); e (iii) caminho de evolução para automação de fluxos institucionais, viabilizando, como desdobramento futuro e não como obrigação imediata desta contratação, a expansão de iniciativas já em curso no CFMV para incorporar geração de conteúdo visual, sem necessidade de nova contratação de infraestrutura de integração. Trata-se, em qualquer caso, de conexão via padrão de mercado aberto e não proprietário de um único fornecedor de IA, o que preserva a independência tecnológica do CFMV na escolha do agente de IA que orquestrará a plataforma.

2.8 A solução a ser contratada destinará **1 (uma) licença institucional** do plano Higgsfield Ultra, na configuração de **9.000 (nove mil) créditos mensais**, ao Setor de Comunicação e Jornalismo (SECOM), com acesso a múltiplos modelos de geração de imagem e vídeo por meio de uma única plataforma. A justificativa técnica e jurídica detalhada da indicação da marca Higgsfield, com a análise das alternativas de mercado, consta da Seção 6 (Análise de Alternativas) e da Seção 8 (Indicação de Marcas — Art. 41) deste instrumento.

Das Necessidades do Item 2 — IDE com IA para Desenvolvimento (Cursor)

2.9 A equipe de desenvolvimento de sistemas da Gerência de Tecnologia — GETIC — é composta por 12 (doze) desenvolvedores responsáveis pela construção, manutenção e evolução dos sistemas corporativos do CFMV. O ritmo crescente de demandas de desenvolvimento, aliado à complexidade dos sistemas legados e à necessidade de modernização tecnológica, exige ferramentas que ampliem a produtividade individual dos desenvolvedores.

2.10 Ambientes de desenvolvimento integrados com assistência de inteligência artificial — conhecidos como *AI-powered IDEs* — demonstram ganhos mensuráveis de produtividade em tarefas típicas de desenvolvimento. Estudo empírico publicado por pesquisadores da Microsoft Research e do GitHub, com metodologia de ensaio controlado randomizado envolvendo 95 desenvolvedores, apurou que o grupo com acesso à assistência de IA concluiu tarefas de programação em tempo 55,8% inferior ao grupo de controle, sem perda de qualidade do código produzido (PENG et al., 2023, arXiv:2302.06590, disponível em: <https://arxiv.org/abs/2302.06590>). Para equipes de pequeno porte como a do CFMV, esses ganhos são especialmente relevantes, pois ampliam a capacidade de entrega sem a necessidade de expansão do quadro de pessoal.

2.11 **Da especificidade da necessidade — por que o Cursor, e por que a segmentação em planos individuais Pro e Pro+.** A necessidade do CFMV não é a de "uma ferramenta de IA para programação" genérica, mas a de **institucionalizar, com garantias contratuais de privacidade e sem custo de transição, um ambiente de desenvolvimento já validado em uso real pela própria equipe**. Quatro fatores concretos e verificáveis fundamentam a identificação do Cursor como a solução adequada, e a segmentação em planos individuais **Pro** (US\$ 20/mês) e **Pro+** (US\$ 60/mês) como a configuração de licenciamento correta:

- a) **Uso já consolidado e validado, sem ônus ao erário (prova de conceito de fato):** atualmente, 5 (cinco) membros da equipe do SESIN utilizam o Cursor, em caráter individual e com pagamento próprio, no plano **Pro**, tendo identificado ganhos concretos de produtividade e relatado esgotamento de quota em uso intensivo — evidência empírica direta de que o perfil de uso pesado da equipe exige capacidade superior ao plano de entrada, o que fundamenta diretamente a segmentação de planos descrita na Seção 9;
- b) **Compatibilidade e padronização com o ambiente já adotado (sem migração):** o Cursor é construído sobre o ecossistema do *Visual Studio Code* — padrão já utilizado pela GETIC —, preservando integralmente extensões, temas, atalhos e fluxos de trabalho existentes, sem exigir reconfiguração ou período de adaptação;
- c) **Maturidade do modelo de agentes e de edição multi-arquivo, superior aos concorrentes diretos:** entre as soluções de mercado da mesma categoria — notadamente o *GitHub Copilot* e o *Windsurf* —, o Cursor é reconhecido como referência em capacidade de agentes autônomos (planejamento e execução encadeada de tarefas, incluindo criação, refatoração e testes) e em edição assistida de múltiplos arquivos com indexação semântica de repositório. O *GitHub Copilot*, embora tenha introduzido funcionalidades de agente, mantém essas capacidades em estágio de maturidade inferior ao do Cursor; o *Windsurf*, por sua vez, não possui histórico de uso consolidado pela equipe do SESIN, o que implicaria novo período de validação e adaptação sem ganho correspondente;
- d) **Proteção de dados equivalente à de planos corporativos, com melhor economicidade para o porte da equipe:** os planos individuais do Cursor — inclusive Pro e Pro+ — disponibilizam recurso de **Modo de Privacidade** ("*Privacy Mode*"), que garante retenção zero de dados (*zero data retention*) e vedação ao uso do código, prompts e demais dados de projeto para treinamento de modelos, tanto pelo Cursor quanto pelos provedores de modelo subjacentes (OpenAI, Anthropic, Google), quando ativado. Trata-se da **mesma garantia técnica de privacidade** oferecida pelo

plano corporativo (Business), com a diferença de que, nos planos individuais, a ativação ocorre por conta e não é imposta centralmente por um painel administrativo — lacuna que este instrumento supre por meio de exigência contratual e de verificação institucional periódica (subitem 5.2.8, alínea "a", e Seção 15). Diante do porte da equipe (12 desenvolvedores) e da ausência, na presente fase, de necessidade de recursos corporativos adicionais (múltiplas equipes com *single sign-on*, políticas de acesso segmentadas por unidade), a contratação de licenças individuais devidamente vinculadas a obrigação contratual de ativação do Modo de Privacidade **atende ao mesmo padrão de proteção de dados exigido pela LGPD, com menor custo à Administração** — em observância direta aos princípios da economicidade e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2.12 A presente contratação tem por objetivo, portanto, **institucionalizar uso já consolidado e tecnicamente validado**, com segmentação de capacidade proporcional ao perfil de uso de cada desenvolvedor (Seção 9), sem incorrer no custo adicional de recursos corporativos não demandados pelo porte atual da equipe. Compreende a contratação de **12 (doze) licenças** do Cursor, segmentadas entre os planos **Pro** e **Pro+**, destinadas à totalidade da equipe da GETIC. A justificativa técnica e jurídica detalhada da indicação da marca Cursor consta das Seções 6 e 8 deste instrumento.

3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área Requisitante	Nome do Responsável
Setor de Comunicação e Jornalismo — SECOM	Renata da Costa Teixeira
Setor de Sistemas da Informação — SESIN	Hely de Sousa

4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

4.1 A presente contratação atende a duas necessidades de negócio distintas, identificadas pelas áreas demandantes e consolidadas pelo Setor de Inovação e Tecnologia — SEINT, conforme descrito a seguir.

Das Necessidades de Negócio do Item 1 — Hub Multi-modelo de IA para Imagem e Vídeo

4.2 Necessidade de ampliar a capacidade de produção de conteúdo visual institucional do CFMV — imagens, ilustrações e vídeos curtos — por meio de plataforma agregadora (*hub*) de inteligência artificial generativa multi-modelo, reduzindo a dependência de bancos de imagens de terceiros e de processos de produção própria de alto custo e baixa escalabilidade, e permitindo a geração de materiais personalizados à identidade visual e às necessidades comunicacionais do Conselho, com consistência visual entre peças e campanhas.

4.3 Compreende a contratação de 1 (uma) licença do plano Higgsfield Ultra, na configuração de 9.000 (nove mil) créditos mensais, com acesso a múltiplos modelos generativos por meio de interface unificada, destinada ao uso pelo Setor de Comunicação e Jornalismo e pelo Setor de Inovação e Tecnologia.

Das Necessidades de Negócio do Item 2 — IDE com IA para Desenvolvimento

4.4 Necessidade de ampliar a produtividade da equipe de desenvolvimento de sistemas do CFMV por meio da adoção institucional de ambiente de desenvolvimento integrado com assistência de inteligência artificial, garantindo à Administração controle administrativo centralizado, rastreabilidade de consumo, conformidade com as políticas de segurança da informação e continuidade operacional independente do vínculo individual de cada desenvolvedor com a ferramenta.

4.5 Compreende a contratação de **12 (doze) licenças** do Cursor, segmentadas entre os planos **Pro** (7 licenças) e **Pro+** (5 licenças) conforme o perfil de uso de cada desenvolvedor (Seção 9), destinadas à equipe da Gerência de Tecnologia — GETIC.

5. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1 A presente seção descreve os requisitos tecnológicos que caracterizam a necessidade institucional e que são integralmente atendidos pelas soluções indicadas. Os requisitos são apresentados em termos funcionais e mensuráveis, de modo a permitir a verificação objetiva do atendimento por parte do fornecedor — seja a Higgsfield/Cursor diretamente, seja, na hipótese admitida no item 8, solução comprovadamente equivalente que satisfaça à integralidade dos requisitos aqui descritos.

Necessidades Tecnológicas do Item 1 — Higgsfield AI (Hub Multi-modelo de Imagem e Vídeo)

5.1.1 Acesso a plataforma unificada que agregue, sob assinatura única e saldo de créditos único, múltiplos modelos de geração de imagem e vídeo de diferentes provedores, com capacidade de alternância entre modelos dentro da mesma interface e do mesmo projeto, sem necessidade de assinaturas separadas por modelo ou provedor. A plataforma deverá disponibilizar, no mínimo, modelos de fronteira para: (a) geração de vídeo cinematográfico com controle de câmera (referência: **Kling 3.0**); (b) geração de vídeo com física avançada de movimento (referência: **Seedance 2.0**); (c) geração de vídeo com áudio nativo (referência: **Veo 3**); (d) geração de imagem fotorrealista de alta resolução com aderência a prompts complexos (referência: **Nano Banana Pro**); e (e) demais modelos de imagem baseados em arquitetura de difusão de última geração (referência: Seedream, Flux.2 Pro, GPT Image).

5.1.2 Suporte a geração de vídeos a partir de prompts textuais e imagens de referência, com controles de câmera e movimento (zoom, *travelling*, rotação e efeitos de profundidade), com duração mínima de 5 (cinco) segundos por clipe gerado.

5.1.3 Suporte a geração de imagens estáticas em alta resolução, com acesso a múltiplos modelos especializados em fotorrealismo e identidade visual, com suporte a diferentes proporções e formatos de exportação compatíveis com publicação digital, e capacidade de geração/upscaling em resolução mínima de 2K.

5.1.4 Volume mensal de créditos suficiente para o consumo estimado na Seção 9 deste instrumento (6.444 créditos/mês), acrescido de margem operacional — atendido, na solução indicada, pela configuração de 9.000 (nove mil) créditos mensais —, com geração paralela de, no mínimo, 8 (oito) jobs simultâneos.

5.1.5 Disponibilidade da plataforma em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com acesso via navegador web em ambiente desktop, sem necessidade de instalação de software local, e canal de suporte técnico remoto com prazos diferenciados por severidade (subitem 8.14).

5.1.6 Disponibilidade de funcionalidades de comunicação institucional com **consistência de identidade visual entre gerações**, incluindo: (a) criação e manutenção de avatares/porta-vozes digitais com consistência de feições, vestuário e voz entre diferentes clipes e sessões (referência: sistema **Soul ID**); (b) geração de vídeos de apresentação com porta-vozes digitais (*talking-head*) a partir de script e imagem de referência (*lipsync*); e (c) inserção de produtos e elementos visuais em cenas geradas, com controle de iluminação e composição.

5.1.7 Garantia contratual expressa de que os dados, prompts e conteúdos produzidos pelo CFMV não sejam utilizados para treinamento de modelos de terceiros, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — LGPD — e com a Política de Segurança da Informação do Conselho.

5.1.8 Direitos de uso comercial plenos sobre os conteúdos gerados, sendo vedada a contratação de planos que restrinjam o uso institucional ou que exijam atribuição da ferramenta nas peças produzidas.

5.1.9 Integração nativa com o ecossistema **Adobe (Premiere Pro e After Effects, versão 2024 ou superior)**, por meio de plugin/extensão oficial da plataforma, que permita: (a) a geração de imagem e vídeo a partir de *prompt* diretamente no

painel do editor; (b) a inserção do conteúdo gerado diretamente na *timeline*, sem etapas manuais de exportação e importação; e (c) funcionalidades assistivas de pós-produção — redimensionamento de proporção com rastreamento de sujeito, remoção de fundo e ampliação de resolução. Esta capacidade, compatível com o Adobe Premiere Pro já utilizado pelo SECOM, constitui **diferencial técnico relevante da solução indicada** e reforça a fundamentação da indicação de marca constante da Seção 8.

5.1.10 A plataforma deverá disponibilizar **servidor MCP (*Model Context Protocol*) oficial**, que permita a orquestração de suas capacidades de geração de imagem e vídeo por agentes de IA compatíveis com esse protocolo aberto — incluindo, exemplificativamente, Claude, ChatGPT e o ambiente de desenvolvimento indicado no Item 2 (Cursor) —, viabilizando a automação, por servidores autorizados do CFMV, de fluxos de geração de conteúdo a partir de comandos estruturados, sem necessidade de integração via API proprietária desenvolvida internamente.

Necessidades Tecnológicas do Item 2 — Cursor (IDE com IA)

5.2.1 Ambiente de desenvolvimento integrado (IDE) com assistência de IA nativamente incorporada, **com disponibilidade comercial plena** (plano com *pricing* publicado e suporte técnico formal), **compatível com o ecossistema do Visual Studio Code** — extensões, temas e configurações já utilizados pela equipe do SESIN —, sem necessidade de migração de ambiente, reconfiguração de fluxo de trabalho ou substituição de ferramentas auxiliares. Soluções em fase de *preview* ou beta público não atendem a este requisito.

5.2.2 Suporte a múltiplos modelos de linguagem de grande porte de diferentes provedores (no mínimo, OpenAI, Anthropic e Google), com alternância e roteamento automático entre modelos conforme a tarefa, garantindo acesso contínuo às capacidades mais avançadas do mercado sem dependência de um único provedor de IA.

5.2.3 Funcionalidade de autocompletar e sugestão de código em tempo real, baseada em modelo proprietário de predição de edições em múltiplos arquivos, com desempenho superior ao autocompletar padrão das APIs generalistas.

5.2.4 Edição assistida em múltiplos arquivos simultaneamente, com indexação semântica do repositório, compreensão de contexto amplo do projeto e aplicação supervisionada de alterações em diferentes arquivos em uma única operação.

5.2.5 Suporte a agentes autônomos de código, com planejamento e execução encadeada de tarefas (criação, edição, refatoração, execução de testes e operações em terminal), de forma supervisionada e com histórico de ações auditável.

5.2.6 Capacidade de conexão a servidores externos via protocolo **MCP (*Model Context Protocol*)**, permitindo integração com ferramentas, bases de dados e sistemas internos do CFMV diretamente no ambiente de desenvolvimento.

5.2.7 Disponibilidade 24x7, com suporte técnico por canal eletrônico com prazos diferenciados por severidade (subitem 8.14).

5.2.8 A solução deverá garantir a proteção do código-fonte e dos dados institucionais produzidos pela equipe do SESIN, em conformidade com a LGPD e com a Política de Segurança da Informação do CFMV, observados os seguintes requisitos — **atendidos tecnicamente pelo recurso de Modo de Privacidade disponível nos planos Pro e Pro+, mediante ativação obrigatória em cada licença e verificação institucional periódica, nos termos do subitem 15.7:**

a) **Modo de privacidade documentado e ativável em cada licença, com ativação obrigatória por exigência contratual:** modalidade de operação com privacidade reforçada, ativável na conta de cada desenvolvedor licenciado, na qual o código-fonte, os prompts e os dados do projeto **não sejam transmitidos para fins de treinamento de modelos**, nem retidos além do tempo estritamente necessário ao processamento da requisição. A ativação em todas as 12 (doze) licenças constituirá obrigação contratual do CFMV perante o fornecedor/revendedor, verificada periodicamente pelo SEINT nos termos do subitem 15.7;

b) **Não retenção de dados de inferência:** os dados enviados durante a geração de código e respostas de IA não deverão ser armazenados de forma persistente após a conclusão da resposta, salvo log de segurança com período de retenção máximo definido contratualmente;

c) **Vedação ao uso dos dados para treinamento:** cláusula contratual expressa vedando o uso, direto ou indireto, de qualquer dado, código ou prompt submetido pelo CFMV para treinamento, ajuste fino (*fine-tuning*), avaliação ou melhoria de modelos pelo fornecedor ou por terceiros;

- d) **Política de privacidade compatível com órgão público:** documentação formal sobre subprocessadores, localização geográfica dos servidores e salvaguardas para transferências internacionais de dados (art. 33 da LGPD);
- e) **Coleta mínima:** ausência de coleta de telemetria que inclua conteúdo do código-fonte ou informações sobre os sistemas internos do CFMV, admitida apenas a coleta de metadados estritamente necessários à operação e ao faturamento;
- f) **Direito de auditoria:** o CFMV reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de privacidade (art. 48 da LGPD).

6. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS À CONTRATAÇÃO

6.1 Em cumprimento ao disposto no art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, IV, da IN SGD/ME nº 94/2022, a Equipe de Planejamento procedeu ao levantamento e à análise das alternativas disponíveis para o atendimento das necessidades identificadas, **incluindo a hipótese de não contratar e a análise comparativa entre as soluções de mercado de mesma categoria**, de modo a demonstrar, de forma motivada, a razão da escolha de cada solução indicada — fundamento indispensável à indicação de marca de que trata a Seção 8.

Da Alternativa de Não Contratar

6.2 A hipótese de não contratar foi analisada e descartada para os dois itens. A manutenção do *status quo* implica: (a) para o Item 1, dependência de bancos de imagens de terceiros e produção própria de alto custo e baixa escalabilidade, sem identidade visual institucional; e (b) para o Item 2, permanência de uso individual e informal de ferramentas de IA, sem controle administrativo centralizado, rastreabilidade ou conformidade com as políticas de segurança da informação do CFMV — situação que mantém risco de tratamento não controlado de código-fonte contendo dados pessoais.

Das Alternativas ao Item 1 — comparação entre plataformas de geração de imagem e vídeo

6.3 Foram identificadas e analisadas as principais soluções de mercado para produção de conteúdo visual por IA, com foco na adequação ao requisito central de **agregação multi-modelo sob assinatura única, com camada proprietária de consistência e controle cinematográfico**:

Critério	Modelo único contratado isoladamente (ex.: Kling, Veo, Sora)	Runway / Pika / Leonardo (suítes de modelo próprio)	Higgsfield Ultra (hub multi-modelo) ★
Agregação multi-modelo sob assinatura única	Não — exige um contrato/assinatura por modelo	Parcial — predominam modelos próprios (<i>house model</i>), com catálogo de terceiros limitado	Sim — 15+ modelos de fronteira (Kling, Seedance, Veo, Sora, Nano Banana, Flux, GPT Image) sob um único saldo de créditos
Consistência de identidade visual entre peças	Limitada/inexistente	Variável, sem sistema dedicado robusto	Alta — sistema Soul ID dedicado a consistência de porta-vozes/personagens

Controle Critério cinematográfico (câmera, lente, física)	Modelo único contratado Depende do modelo isoladamente (ex.: Kling, Veo, Sora)	Runway / Pika / Leonardo (suítes de modelo próprio)	Higgsfield Ultra (hub Alto — presets de multi-modelo) ★ Studio sobre os modelos agregados
Custo/controle administrativo	Alto — múltiplos contratos e faturamentos	Médio	Baixo — um contrato, um saldo, um painel
Integração nativa com Adobe (Premiere Pro / After Effects)	Não	Não / limitada	Sim — plugins nativos (gerar, <i>reframe</i> , remover fundo, <i>upscale</i> , editar) com entrega direta na <i>timeline</i>
Interoperabilidade via padrão aberto (MCP) com múltiplos agentes de IA	Não	Não / limitada a integrações proprietárias	Sim — servidor MCP oficial, compatível com Claude, ChatGPT e Cursor (padrão aberto sob governança da Linux Foundation)
Decisão	❌ Descartada (fragmentação)	❌ Descartada (não consolida o catálogo exigido)	✅ Solução indicada

6.4 A plataforma **Higgsfield AI** foi indicada por ser a que, de forma cumulativa, (i) consolida sob assinatura e crédito únicos o conjunto de modelos de fronteira exigido pela necessidade institucional; (ii) acresce a camada proprietária de consistência (Soul ID) e controle cinematográfico indispensável à comunicação institucional; (iii) integra-se nativamente ao Adobe Premiere Pro e ao After Effects, já utilizados pelo SECOM, sem etapas manuais de exportação/importação; (iv) disponibiliza servidor MCP oficial, interoperável com os demais agentes de IA institucionais do CFMV, inclusive o Cursor (Item 2); As soluções de modelo único e as suítes de modelo próprio não atendem aos requisitos de agregação multi-modelo, integração Adobe e interoperabilidade via MCP, razão pela qual foram descartadas. A fundamentação jurídica da indicação consta da Seção 8.

6.4.1 Matriz de Equivalência Mínima — Item 1

Para fins de aplicação do subitem 8.7.3 (aceitação de solução equivalente ou superior), fixam-se os seguintes critérios objetivos e sua pontuação mínima exigida, extraídos diretamente dos requisitos da Seção 5:

Critério (requisito de origem)	Não atende (0)	Atende parcialmente (1)	Atende integralmente (2)	Higgsfield (referência)
Nº de modelos de fronteira agregados sob crédito único (5.1.1)	< 5 modelos	5 a 9 modelos	≥ 10 modelos	2

Camada proprietária de consistência visual entre gerações (2.7-b)	Inexistente	Existe, sem dedicação a porta-vozes/personagens	Sistema dedicado (tipo Soul ID)	2
Integração nativa Adobe Premiere/After Effects, sem exportação manual (2.7-d)	Inexistente	Via plugin de terceiro/não oficial	Plugin nativo do próprio fornecedor	2
Servidor MCP oficial do fornecedor (5.1.10)	Inexistente	Via integração proprietária de terceiro	Servidor MCP oficial e documentado	2
Geração paralela jobs simultâneos (5.1.4)	< 4	4 a 7	≥ 8	2
Pontuação total			Máximo: 10	10

6.4.2 Será considerada equivalente, para os fins do subitem 8.7.3, a solução que obtiver, no mínimo, **8 (oito) pontos** nesta matriz, com nota mínima de 1 (um) em cada critério individualmente — de modo a impedir que uma pontuação alta em poucos critérios compense a ausência total de um requisito essencial. Solução que pontue 0 (zero) em qualquer critério não será considerada equivalente, independentemente da pontuação total.

Das Alternativas ao Item 2 — comparação entre IDEs com IA

6.5 Foram identificadas e analisadas as principais soluções de mercado de ambiente de desenvolvimento com IA, com foco nos atributos que efetivamente diferenciam as soluções para o perfil de uso da equipe:

Critério	GitHub Copilot	Windsurf / Codeium	Cursor (Pro/Pro+) ★
Compatibilidade com ambiente VS Code já adotado, sem migração	Alta (extensão)	Alta (fork VS Code)	Total — fork VS Code; preserva extensões/configurações/fluxos da equipe
Uso já consolidado e validado pela equipe	Não	Não	Sim — 5 desenvolvedores em uso real, com esgotamento de quota

Critério	GitHub Copilot	Windsurf / Codeium	já observado no plano de uso (Pro/Pro+) ★
Maturidade de agentes autônomos e edição multi-arquivo	Em evolução — recursos de agente introduzidos mais recentemente, com funcionalidades ainda em estágio de maturidade inferior	Presente, porém sem histórico de adoção pela equipe	Alta — referência de mercado em agentes e edição multi-arquivo, validada no uso real da equipe
Proteção de dados (retenção zero / vedação de treinamento)	Disponível nos planos pagos	Disponível	Disponível em todos os planos pagos (Modo de Privacidade), inclusive individuais — mesma garantia técnica do plano corporativo
Acesso a múltiplos provedores (OpenAI/Anthropic/Google) + MCP	Parcial	Sim	Sim — com roteamento automático entre modelos e suporte nativo a servidores MCP
Custo de transição/retraining	Médio	Médio	Nulo — equipe já domina a ferramenta
Adequação de custo ao porte da equipe (planos segmentados por perfil de uso)	Padrão único por licença	Padrão único por licença	Segmentável — Pro (uso padrão) e Pro+ (uso intensivo), sem custo de recursos corporativos não demandados
Decisão	❑ Descartada (agentes menos maduros; sem uso consolidado)	❑ Descartada (sem uso consolidado; exigiria nova validação)	❑ Solução indicada

6.6 A solução **Cursor**, na configuração de **planos individuais Pro e Pro+**, foi indicada por institucionalizar uso já consolidado e validado pela própria equipe, com **custo de transição nulo**, compatibilidade integral com o ambiente VS Code já adotado, e por apresentar maturidade superior de agentes autônomos e edição multi-arquivo em relação aos concorrentes diretos — atributo decisivo para o perfil de uso pesado já identificado em 5 (cinco) desenvolvedores da equipe. A segmentação em planos Pro e Pro+, em vez do plano corporativo Business, foi adotada por alcançar **o mesmo padrão técnico de proteção de dados exigido pela LGPD** — mediante exigência contratual de ativação do Modo de Privacidade em todas as licenças —, com custo proporcional ao porte da equipe (12 desenvolvedores) e sem incorrer em despesa com recursos administrativos corporativos não demandados na presente fase. As demais soluções, embora tecnicamente capazes, exigiriam migração, *retraining* e nova validação, sem benefício correspondente. A fundamentação jurídica da indicação consta da Seção 8.

6.6.1 Matriz de Equivalência Mínima — Item 2

Critério (requisito de origem)	Não atende (0)	Atende parcialmente (1)	Atende integralmente (2)	Cursor (referência)
Compatibilidade nativa com ecossistema VS Code, sem migração (5.2.1)	Ambiente distinto	Requer adaptação/reconfiguração	Fork nativo, zero migração	2
Suporte multi-provedor de LLM com roteamento automático (5.2.2)	1 provedor	2 provedores	≥ 3 provedores	2
Agentes autônomos com histórico auditável (5.2.5)	Inexistente	Em estágio inicial/beta	Maduro, com uso validado pela equipe	2
Modo de privacidade em plano individual, equivalente ao corporativo (5.2.8)	Inexistente	Apenas em plano corporativo	Disponível em plano individual	2
Suporte a servidor MCP (5.2.6)	Inexistente	Via integração proprietária	Nativo e documentado	2
Pontuação total			Máximo: 10	10

6.6.2 Aplica-se ao Item 2 a mesma regra de equivalência mínima do subitem 6.4.2 (8 pontos, com mínimo de 1 ponto por critério).

6.6.3 A maturidade do Cursor identificada nos subitens 2.11 e 6.6 encontra respaldo em levantamentos independentes de larga escala. A pesquisa *Stack Overflow Developer Survey 2025* (mais de 49.000 respondentes de 177 países), publicada em 29/07/2025 e disponível em <https://survey.stackoverflow.co/2025/ai>, registrou o Cursor com 18% de adoção entre ambientes de desenvolvimento integrados com IA, à frente do Windsurf (5%).

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 Em conformidade com o art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 11, IX, da IN SGD/ME nº 94/2022, a

presente seção descreve os resultados institucionais esperados, por item.

Resultados Pretendidos do Item 1 — Higgsfield AI

Dimensão	Situação atual	Resultado pretendido
Capacidade de produção visual	Dependente de bancos genéricos e produção própria intensiva em tempo e recursos	Geração de conteúdo personalizado à identidade do CFMV, em volume compatível com a cadência digital atual, com acesso a múltiplos modelos de fronteira
Custo por peça	Elevado	Reduzido — geração sob demanda com custo unitário inferior
Consistência institucional	Comprometida pelo uso de acervo genérico	Preservada — porta-vozes e identidade visual consistentes entre peças (Soul ID)
Eficiência operacional	Múltiplas ferramentas/contratos	Plataforma única, um saldo de créditos, um painel

Resultados Pretendidos do Item 2 — Cursor

Dimensão	Situação atual	Resultado pretendido
Produtividade individual	Uso informal por 5 membros; demais sem acesso	Acesso institucional para a totalidade da equipe, com ganho mensurável de produtividade
Controle administrativo	Inexistente	Institucionalizado — licenças formalmente vinculadas ao CFMV, com verificação periódica de conformidade pelo SEINT (subitem 15.7)
Conformidade com PSI/LGPD	Comprometida — sem garantias contratuais	Assegurada — Modo de Privacidade ativado por exigência contratual em todas as licenças, vedação de

Dimensão	Situação atual	Resultado pretendido
		treinamento, DPA
Continuidade operacional	Vulnerável ao vínculo individual	Garantida — licenças institucionais independentes do servidor

8. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

Requisitos Gerais

8.1 As soluções deverão ser fornecidas na modalidade **Software como Serviço — SaaS**, com acesso via internet, dispensando infraestrutura local, e com manutenção, atualização e disponibilidade a cargo do fornecedor.

8.2 O fornecimento deverá compreender todas as funcionalidades descritas nas Seções 5; funcionalidades adicionais ofertadas sem ônus poderão ser utilizadas, desde que não impliquem obrigações não previstas.

8.3 Os serviços deverão estar disponíveis 24x7, incluindo feriados, sem interrupções programadas não comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

8.4 Fundamentação Legal

8.4.1 O art. 41 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra geral, a vedação à indicação de marcas, tipos, modelos ou fabricantes, admitindo exceções quando formalmente justificadas e necessárias ao atendimento do interesse público. Embora o presente objeto trate de contratação de **serviço/licenciamento (SaaS)**, e não de fornecimento de bens, utiliza-se o mesmo raciocínio jurídico, por analogia e por segurança jurídica, já que o serviço é indissociavelmente vinculado a uma plataforma tecnológica específica. As hipóteses do inciso I do caput do art. 41 aplicáveis ao caso são:

- **Alínea "b" — manutenção de compatibilidade com plataformas e padrões já adotados:** a adoção do Cursor preserva integralmente o ambiente, as extensões e os fluxos do ecossistema *Visual Studio Code* já em uso pela GETIC, sem migração (Item 2); e o *hub* Higgsfield concentra os modelos de fronteira de que a comunicação institucional necessita, com integração nativa ao Adobe Premiere Pro já utilizado pelo SECOM, sem fragmentação de contratos (Item 1);
- **Alínea "c" — marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor, únicos capazes de atender às necessidades do contratante:** para o Item 1, a análise da Seção 6 demonstra que nenhuma alternativa avaliada combina agregação multi-modelo sob assinatura única, camada proprietária de consistência (Soul ID), integração nativa Adobe e servidor MCP oficial; para o Item 2, a maturidade de agentes autônomos e a proteção de dados tecnicamente equivalente à corporativa, associadas ao uso já consolidado e validado pela equipe — sem custo de transição —, tornam o Cursor a única solução que atende à integralidade dos requisitos das Seções 5 e 8; em ambos os itens, o fornecimento é comercializado por mais de um fornecedor (revendedores/parceiros nacionais autorizados, subitem 8.7.2);
- **Alínea "d" — marca como referência para melhor compreensão do objeto:** em reforço à isonomia, a identificação das marcas serve também como referência descritiva, sendo admitida solução comprovadamente equivalente ou superior que atenda à totalidade dos requisitos (subitem 8.7.3).

8.4.2 Tal como reconhecido na contratação precedente do CFMV, a referência à marca **não constitui violação à Lei nº 14.133/2021, mas necessidade técnica devidamente justificada**, voltada a garantir a adequada execução do objeto, a continuidade do serviço público e a interoperabilidade com padrões já adotados. Sobretudo, **a indicação não restringe a competitividade**, pois o fornecimento permanece aberto à concorrência entre **revendedores nacionais** das plataformas (subitem 8.7), à semelhança do que ocorre, no mercado de mensageria, entre os diversos *brokers* autorizados de um mesmo canal.

8.5 Justificativa Técnica da Indicação — Item 1 (Higgsfield AI)

8.5.1 A indicação da Higgsfield AI não configura escolha arbitrária de marca, mas decorre de requisito técnico intrínseco à necessidade institucional: a de uma **plataforma agregadora (hub) que disponibilize, sob assinatura e crédito únicos, o acesso intercambiável aos principais modelos generativos de fronteira do mercado** (Kling 3.0, Seedance 2.0, Veo 3, Sora 2, Nano Banana Pro, Seedream, Flux.2 Pro, GPT Image, entre outros), acrescida de camada proprietária de consistência de identidade visual (Soul ID) e de controle cinematográfico. A adoção da Higgsfield é tecnicamente indispensável porque:

- a) **Consolidação multi-modelo:** as alternativas de mercado ou disponibilizam um único modelo proprietário (exigindo múltiplos contratos para cobrir o catálogo necessário), ou agregam catálogo de terceiros limitado; a Higgsfield é a solução que consolida o conjunto exigido sob um só contrato, faturamento e painel — atendendo à eficiência exigida do gestor público;
- b) **Camada proprietária não replicável:** os recursos de consistência (Soul ID), controle de câmera e *talking-head* não são obtidos pela contratação direta dos modelos individuais, sendo próprios da plataforma e essenciais à coerência da comunicação institucional;
- c) **Integração nativa com o ecossistema Adobe:** a plataforma oferece plugins nativos para Adobe Premiere Pro e After Effects que incorporam a geração multi-modelo e funcionalidades de pós-produção diretamente ao editor de vídeo já utilizado pelo SECOM, sem exportação/importação manual — capacidade que, entre os *hubs* multi-modelo avaliados, foi identificada exclusivamente na Higgsfield e que reforça, de forma concreta e verificável, a necessidade técnica que fundamenta a indicação da marca.
- d) **Interoperabilidade técnica com o Item 2 desta contratação, via padrão aberto:** o requisito de suporte a MCP já exigido do Item 2 (subitem 5.2.6, para o Cursor) encontra, na Higgsfield, um servidor MCP oficial do próprio fornecedor. Essa característica cria **sinergia técnica objetiva entre os dois itens da presente contratação**, permitindo que o ambiente de desenvolvimento da GETIC (Item 2) e, no futuro, outros agentes de IA institucionais do CFMV orquestram a geração de conteúdo visual da Higgsfield por meio de um único padrão de conexão, sem custo de integração proprietária. Tal sinergia reforça, adicionalmente, a economicidade da instrução conjunta dos dois itens em um único processo.

8.6 Justificativa Técnica da Indicação — Item 2 (Cursor)

8.6.1 A indicação do Cursor decorre de **padronização e compatibilidade tecnológica** (art. 41, I e II) e de **uso institucional já consolidado e validado**. A adoção do Cursor é tecnicamente indispensável porque:

- a) **Compatibilidade sem migração:** construído sobre o ecossistema VS Code já adotado pela GETIC, preserva extensões, configurações e fluxos de trabalho, eliminando custo de transição e curva de aprendizado;
- b) **Uso consolidado (prova de conceito de fato):** 5 (cinco) desenvolvedores já o utilizam em produção, com ganhos atestados pelo Integrante Requisitante — evidência empírica direta de aderência, dispensando nova validação;
- c) **Proteção de dados tecnicamente equivalente à corporativa, com custo proporcional ao porte da equipe:** os planos individuais Pro e Pro+ oferecem o mesmo recurso técnico de retenção zero de dados (*Privacy Mode*) disponível no plano corporativo, mediante ativação em cada conta. A ausência de imposição administrativa centralizada — atributo exclusivo do plano corporativo — é suprida, neste instrumento, por exigência contratual expressa de ativação obrigatória do Modo de Privacidade em todas as licenças, associada a rotina de verificação periódica pelo SEINT (subitem 15.7), o que garante o cumprimento da LGPD sem o custo adicional de recursos administrativos (SSO, painel corporativo) não demandados pelo porte atual da equipe (12 desenvolvedores);
- d) **Maturidade de agentes e edição multi-arquivo superior aos concorrentes diretos** (GitHub Copilot e Windsurf), conforme demonstrado na Seção 6, o que reforça a essencialidade funcional exigida pelo art. 41, I, c.

8.7 Aplicação ao Caso Concreto e Preservação da Isonomia

8.7.1 Importa destacar que o objeto da contratação **não é a "marca" em si, mas a licença institucional de uso e o serviço de provisionamento, suporte e faturamento nacional** que habilita o CFMV a utilizar, de forma legítima, segura e fiscalmente regular, a plataforma tecnológica indicada. A menção à marca decorre de necessidade técnica e funcional, de continuidade administrativa e de aderência às boas práticas — e não de preferência comercial.

8.7.2 A referência às marcas **não restringe a competitividade nem viola a isonomia**, porquanto o fornecimento é admitido por **qualquer revendedor, distribuidor ou parceiro comercial nacional autorizado** pelo desenvolvedor original (Anysphere/Cursor; Higgsfield), estabelecido no Brasil, com emissão de nota fiscal brasileira e regularidade fiscal — competindo entre si tais fornecedores, à semelhança dos *brokers* autorizados no mercado de mensageria. A escolha do contratado, entre os cotados, observará a razão da escolha registrada nos autos (art. 72, VI; subitem 10.7.1).

8.7.3 Sem prejuízo da indicação fundamentada acima, e em reforço à isonomia, será admitida a oferta de **solução**

comprovadamente equivalente ou superior que atenda, de forma integral e demonstrável, à totalidade dos requisitos técnicos das Seções 5 e 8 e ao resultado da verificação técnica do subitem 8.23.1, cabendo ao proponente o ônus de demonstrar a equivalência.

8.8 Conclusão da Indicação de Marcas

8.8.1 À luz do art. 41 da Lei nº 14.133/2021 e da prática administrativa já consolidada no âmbito do CFMV, a indicação das soluções **Higgsfield AI** (Item 1) e **Cursor** (Item 2) é **plenamente legítima**, pois decorre de necessidade técnica, essencialidade funcional, padronização e compatibilidade tecnológica — e não de preferência comercial —, garantindo à Administração segurança jurídica, continuidade do serviço público e eficiência, sem restrição à concorrência entre os fornecedores nacionais autorizados.

Modalidade de Fornecimento — Revendedor/Parceiro Nacional

8.9 É admitido — e, no presente caso, esperado — o fornecimento das soluções dos Itens 1 e 2 por meio de **revendedor, distribuidor ou parceiro comercial autorizado** pelo desenvolvedor original da plataforma, estabelecido no Brasil, com emissão de nota fiscal brasileira válida e comprovação de regularidade fiscal perante a Administração Pública Federal, mantidas as condições técnicas, de suporte e de níveis de serviço exigidas neste instrumento.

8.9.1 Quando o fornecimento ocorrer por meio de revendedor/parceiro, o fornecedor deverá apresentar, no momento da contratação, **documento comprobatório da autorização comercial vigente** concedida pelo desenvolvedor original, identificando o vínculo formal entre as partes.

8.9.2 Da **necessidade do fornecimento via revendedor para viabilizar o faturamento nacional (Item 2)**: a modalidade de contratação por meio de revendedor/parceiro nacional autorizado (subitem 8.9) não constitui, para o Item 2, mera alternativa entre outras, mas **condição prática para a formalização da despesa pública**. O canal de contratação direta ("*self-serve*") das licenças individuais Pro e Pro+ do Cursor opera exclusivamente por cobrança em cartão de crédito internacional, sem emissão de nota fiscal brasileira nem modalidade de faturamento por boleto ou empenho — recursos disponíveis, no portfólio do fornecedor, apenas no plano Enterprise, mediante contratação direta e sob consulta comercial. Assim, a contratação das licenças Pro/Pro+ do Item 2 **depende da existência de revendedor ou parceiro nacional que absorva essa relação de cobrança internacional e fature ao CFMV em reais, com nota fiscal brasileira válida**.

Requisitos de Capacitação

8.10 Para o **Item 1 (Higgsfield)**, o fornecedor deverá disponibilizar, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura, materiais de capacitação (documentação, tutoriais ou treinamento remoto) sobre as principais funcionalidades, compatíveis com o nível técnico do SECOM.

8.11 Para o **Item 2 (Cursor)**, não se exige capacitação formal, tendo em vista o uso já consolidado pela equipe (subitem 2.11), dispensada a exigência nos termos do interesse da Administração.

Requisitos Legais

8.12 O processo deverá estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à IN SGD/ME nº 94/2022, à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), à Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital), ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e às demais legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

8.13 Durante a vigência, o fornecedor prestará suporte técnico remoto, contemplando: (a) atendimento de dúvidas operacionais e técnicas; (b) resolução de incidentes de disponibilidade/funcionamento; (c) comunicação proativa de

indisponibilidade não programada em até 2 (duas) horas; e (d) fornecimento de atualizações tecnológicas — incluindo novos modelos de IA incorporados às plataformas — sem custo adicional.

8.14 Os prazos máximos de atendimento, contados da abertura do chamado, observarão:

Severidade	Descrição	Prazo de resposta	Prazo de solução
1 — Alta	Indisponibilidade total ou impossibilidade de acesso às funcionalidades principais	4 horas	24 horas
2 — Média	Degradação que impacte parcialmente a operação	8 horas	48 horas
3 — Baixa	Dúvidas, esclarecimentos e configurações	24 horas	72 horas

Requisitos Temporais e Vigência

8.15 A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogáveis sucessivamente até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, demonstradas as vantagens.

8.15.1 O objeto classifica-se como **serviço contínuo** (art. 6º, XVI), por se tratar de licenciamento de plataformas destinadas à manutenção de atividades administrativas permanentes do CFMV.

8.15.2 Nos termos do art. 106, I a III, a Administração atestará a vantagem econômica da contratação plurianual e a existência de créditos a cada exercício, podendo extinguir o contrato sem ônus na forma do §1º. A prorrogação até o limite decenal observará o art. 107.

8.15.3 Sendo a vigência inicial superior a 1 (um) exercício, recomenda-se à área orçamentária a verificação de compatibilidade com o Plano Plurianual (art. 105).

8.15.4 **Índice de Reajuste.** Nos termos do art. 1º, §1º, c/c art. 24, da IN SGD/ME nº 94/2022 — dispositivo de observância obrigatória mesmo nas contratações de soluções de TIC processadas por dispensa de licitação em razão do valor —, eventual previsão de reajuste de preços por índice de correção monetária, a ser fixada no instrumento contratual, adotará obrigatoriamente o Índice de Custos de Tecnologia da Informação — ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA.

8.15.5 **Risco Cambial e Descolamento do Índice.** Registra-se, como ponto de atenção, que os preços de referência desta contratação são originalmente fixados em dólar norte-americano (US\$) pelos desenvolvedores das plataformas (subitens 10.2, 10.4 e 10.5), ao passo que o ICTI reflete custos de mão de obra e insumos de TI no mercado nacional, sem relação direta com a variação cambial. Em consequência, a aplicação do ICTI como índice de reajuste contratual pode não acompanhar integralmente eventual valorização do dólar frente ao real ao longo da vigência plurianual (24 meses, prorrogável — subitem 8.15), gerando possível defasagem entre o valor contratual reajustado e o custo real de aquisição da licença junto ao revendedor autorizado. Recomenda-se que esse risco seja formalmente registrado no Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR) da contratação, com resposta associada, admitida a negociação de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, em caso de variação cambial excepcional e

comprovadamente imprevisível que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

8.16 O acesso às plataformas deverá ser disponibilizado em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável excepcionalmente por igual período mediante justificativa.

Requisitos de Segurança e Privacidade

8.17 As soluções deverão atender à PSI do CFMV e à LGPD, observando, no mínimo: (a) autenticação multifator (MFA); (b) comunicação cifrada em trânsito (TLS 1.2+); (c) garantia contratual de não utilização de dados/prompts/código/conteúdos do CFMV para treinamento; e (d) notificação de incidente em até 24 (vinte e quatro) horas (art. 48 da LGPD).

8.18 Os fornecedores/plataformas deverão apresentar, na contratação, comprovação de certificações reconhecidas internacionalmente — no mínimo **SOC 2** e **ISO/IEC 27001**, conforme disponíveis para cada plataforma — e assinar Acordo de Processamento de Dados (DPA) em conformidade com a LGPD.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

8.19 Não há critérios de sustentabilidade de natureza eliminatória ou classificatória aplicáveis ao presente objeto, tendo em vista que as soluções contratadas são integralmente digitais (SaaS), fornecidas em nuvem, sem fornecimento de bens físicos, consumíveis ou equipamentos, o que afasta a aplicabilidade direta dos critérios previstos na Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos — e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU), cuja incidência concentra-se em bens materiais e cadeias de descarte. Fica registrada a preferência institucional, sem caráter eliminatório, por fornecedores que adotem boas práticas ambientais em sua operação, sem que isso constitua exigência documental ou requisito de habilitação.

Requisitos de Arquitetura Tecnológica

8.20 As soluções deverão ser compatíveis com a arquitetura do CFMV: (a) acesso via navegadores web modernos (Chrome, Edge) sem plugins proprietários, para o Item 1; e (b) compatibilidade com Windows, utilizado pela GETIC, para o Item 2.

Requisitos de Garantia e Manutenção

8.21 O prazo de garantia será equivalente à vigência, incluindo atualizações tecnológicas, correções de segurança e incorporação de novos modelos de IA, sem custo adicional.

Subcontratação

8.22 Esclarece-se, preliminarmente, que o fornecimento das licenças por meio de revendedor, distribuidor ou parceiro comercial nacional autorizado (subitem 8.9) **não configura subcontratação** nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021: o revendedor autorizado é a própria contratada, e o acesso à plataforma tecnológica do desenvolvedor original (Higgsfield; Anysphere/Cursor) constitui o objeto em si da prestação, e não uma parcela dele delegada a terceiro após a contratação. Não há, portanto, no modelo de fornecimento adotado por este instrumento, delegação de execução que se enquadre no conceito legal de subcontratação.

8.22.1 Admite-se, isso sim, a subcontratação parcial, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor do objeto, restrita às atividades acessórias e de suporte à execução — especificamente, os materiais de capacitação de que trata o subitem 8.10 (Item 1) e eventual atendimento de primeiro nível do suporte técnico de que trata o subitem 8.13 (Itens 1 e 2) —, vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação do fornecimento da licença de acesso à plataforma, núcleo do objeto contratado. A subcontratada deverá ser identificada e comunicada previamente ao CFMV, sem transferência de responsabilidade da contratada perante a Administração.

Garantia da Contratação e Verificação Técnica

8.23 Poderá ser exigida garantia de até 5% (cinco por cento) do valor inicial (arts. 96 a 98).

8.23.1 Em conformidade com o art. 72, VI e VII, a Equipe de Planejamento poderá, no curso da pesquisa de preços/cotação, solicitar demonstração técnica (demo) ou período de avaliação da solução ofertada, para verificar a aderência aos requisitos das Seções 5 e 8 previamente à contratação. Tal verificação não se confunde com o instituto da amostra e da prova de conceito de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 41 da Lei nº 14.133/2021 — mecanismo procedimental próprio da fase de disputa entre licitantes, e por isso inaplicável, quanto ao seu rito, à contratação direta, que não comporta tal fase. A presente verificação constitui, isto sim, elemento de instrução do processo de dispensa (art. 72, VI e VII), vocacionado a fundamentar a escolha do fornecedor mais vantajoso — sem prejuízo da aplicação, por analogia, das hipóteses substantivas do art. 41, I, alíneas "b", "c" e "d", que fundamentam a própria indicação de marca nesta contratação direta, nos termos das Seções 8.4 a 8.8 deste instrumento.

8.23.2 Para o **Item 1**, a verificação abrangerá, no mínimo: geração de imagem e vídeo a partir de prompt/referência; conferência do catálogo de modelos do subitem 5.1.1; o sistema de consistência (Soul ID); e a confirmação dos direitos de uso comercial (5.1.8).

8.23.3 Para o **Item 2**, a verificação abrangerá, no mínimo: ativação individual do Modo de Privacidade em cada licença (5.2.8); geração, revisão e refatoração de código; e operação de agentes autônomos (5.2.5).

Regime de Execução

8.24 Para os Itens 1 e 2 — licenças mensais SaaS com valor fixo por licença —, o regime será de **empreitada por preço unitário**, com pagamento mensal proporcional às licenças efetivamente disponibilizadas e ativas.

Providências para Adequação do Ambiente

8.25 Providências prévias ao início da execução:

Item	Providência	Responsável	Prazo
1 — Higgsfield	Criação de conta institucional e configuração de permissões para o SECOM	SEINT / SECOM	Até 5 dias corridos após assinatura
1 — Higgsfield	Definição do fluxo interno de aprovação de conteúdo gerado por IA para publicação	SECOM	Até 30 dias corridos após assinatura
2 — Cursor	Ativação das licenças Pro/Pro+ e vinculação às contas da GETIC	SEINT	Até 5 dias corridos após recebimento das credenciais
2 — Cursor	Ativação do Modo de Privacidade em cada uma das 12 licenças, com conferência	SEINT	Até 3 dias corridos após ativação

Item	individual pelo SEINT (5.2.8 "a") Providência	Responsável	Prazo
------	---	-------------	-------

9. ESTIMATIVA DA DEMANDA — QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Metodologia de Estimativa

9.1 As quantidades foram apuradas por levantamento direto junto às áreas demandantes (SECOM, SESIN, SEINT), combinado com análise do perfil de uso das equipes.

Estimativa da Demanda do Item 1 — Higgsfield AI

9.2 A demanda do Item 1 corresponde a **1 (uma) licença institucional** do plano Higgsfield Ultra, na configuração de **9.000 (nove mil) créditos mensais**, destinada ao SECOM.

9.3 **Premissas de uso levantadas junto à SECOM.** A produção mensal estimada compreende: (a) feed em redes sociais — ~22 publicações/mês (≈13 imagens, ≈9 vídeos); (b) stories — 15/mês; (c) divulgações internas — 15 imagens/mês; (d) campanhas institucionais — 40 peças/mês; (e) thumbnails e artes auxiliares — 20 imagens/mês.

9.4 **Memória de cálculo — gerações brutas de vídeo.** Considerando a fragmentação por duração (clipes de 5–8s; um vídeo de 30s ≈ 5 clipes) e a taxa de regeneração (5× por clipe):

Tipo de conteúdo	Entregas/mês	Clipes/entrega	Clipes totais	Regeneração	Gerações brutas
Feed — Reels e vídeos curtos	9	5	45	5×	225
Campanhas institucionais (vídeo)	15	1	15	5×	60
Subtotal — vídeo					285
Reserva técnica (20%)					+57
Total de gerações de vídeo/mês					342

9.5 **Memória de cálculo — gerações brutas de imagem** (entregas finais + imagens de referência para fluxo *image-to-video*, com taxa de regeneração):

Origem	Entregas/insumos	Regeneração	Gerações brutas
Feed — imagens estáticas	20	3×	60
Stories	15	3×	45
Divulgações internas	15	3×	45
Campanhas (imagem)	40	3×	120
Thumbnails e artes auxiliares	20	3×	60
Referências para vídeo (image-to-video)	180 cliques	2×	360
Subtotal — imagem			690
Reserva técnica (20%)			+138
Total de gerações de imagem/mês			828

9.6 **Conversão da demanda em créditos e adequação do plano.** A conversão do volume apurado nos subitens 9.4 e 9.5 em créditos de plataforma adotou as taxas de consumo publicadas oficialmente pela Higgsfield em sua calculadora de planos (higgsfield.ai/pricing, consultada em 08/07/2026): **14 (quatorze) créditos por geração de vídeo** (referência: Kling 3.0, 8 segundos, 720p) e **2 (dois) créditos por geração de imagem** (referência: Nano Banana Pro), conforme quadro a seguir:

Tipo de geração	Gerações/mês (subitens 9.4 e 9.5)	Créditos por geração	Créditos/mês
Vídeo (referência: Kling 3.0, 8s, 720p)	342	14	4.788
Imagem (referência: Nano Banana Pro)	828	2	1.656
Consumo total estimado			6.444

9.6.1 O consumo estimado de **6.444 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro) créditos mensais** — já incluída a reserva técnica de 20% dos subitens 9.4, 9.5 e 9.7 — é integralmente comportado pela configuração de **9.000 (nove mil) créditos mensais** do plano Ultra, com margem operacional adicional de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) créditos (aproximadamente 28%), destinada a absorver o uso eventual de modelos de maior custo por geração (p.ex., modelos premium de vídeo com áudio nativo) e picos sazonais de campanhas. Registre-se que a configuração intermediária de 6.000 (seis mil) créditos foi analisada e descartada, por ser inferior ao consumo estimado (6.444 créditos), o que acarretaria esgotamento sistemático ao longo do ciclo mensal.

9.7 **Reserva técnica.** A reserva de 20% sobre os subtotais destina-se a absorver demandas não previstas, variações sazonais e gerações adicionais por ajustes editoriais — metodologia reconhecida como adequada para estimativas motivadas em fase de consolidação (art. 11, VI, da IN SGD/ME nº 94/2022).

Estimativa da Demanda do Item 2 — Cursor

9.8 A demanda do Item 2 corresponde a **12 (doze) licenças**, segmentadas entre os planos **Pro** e **Pro+** do Cursor, cobrindo a totalidade da equipe da GETIC.

9.9 **Fundamento empírico.** A estimativa não é projeção prospectiva, mas constatação de uso já existente: 5 (cinco) membros do SESIN já utilizam o Cursor no plano **Pro**, com pagamento próprio, observado ao longo de meses pelo Integrante Requisitante, e relataram esgotamento de quota em uso regular — evidência direta de que esse perfil demanda capacidade superior ao plano de entrada.

9.10 **Segmentação por perfil de uso.** A análise identificou dois perfis:

- a) **Perfil pesado — 5 (cinco) membros:** desenvolvedores em tarefas de alta complexidade e alto consumo de IA (agentes autônomos, integrações, refatoração ampla, edição multi-arquivo). O uso atual no plano Pro apresenta esgotamento de quota em uso regular, demandando o plano **Pro+** (3× o volume de uso em modelos de fronteira em relação ao Pro);
- b) **Perfil padrão — 7 (sete) membros:** desenvolvedores em manutenção, correções e desenvolvimento incremental, com uso moderado das funcionalidades de IA, compatível com a capacidade do plano **Pro**.

9.11 **Consolidação da estimativa — Item 2:**

Perfil	Qtd.	Plano	Capacidade
Padrão — manutenção, correções, incremental	7	Pro (US\$ 20/mês)	Modelos de fronteira, Tab ilimitado, agentes; US\$ 20 em créditos mensais
Pesado — agentes, integrações, refatoração	5	Pro+ (US\$ 60/mês)	Mesma base do Pro, com 3× o volume de créditos mensais em modelos de fronteira
Total	12		

9.12 A menção aos planos "Pro" e "Pro+" é utilizada como referência de mercado para a capacidade mínima exigida por perfil de uso, não implicando exclusão de solução equivalente de outro fornecedor que atenda aos requisitos técnicos das Seções 5 e 8, observada a fundamentação de indicação de marca da Seção 8.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Metodologia

10.1 A estimativa foi elaborada por **pesquisa direta nos canais oficiais de comercialização** das soluções indicadas, em conformidade com o art. 23, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 5º, IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021. Os preços são públicos e verificáveis nas páginas oficiais de precificação, consultadas em **08 de julho de 2026**.

10.1.1 **Justificativa da metodologia (art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021).** Os parâmetros preferenciais dos incisos I e II do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 não se mostraram aptos ao presente objeto: (a) consulta ao Painel de Preços e ao PNCP não identificou contratações públicas dos objetos específicos (licenciamento das plataformas Higgsfield AI e Cursor) aptas a servir de parâmetro, por se tratar de soluções de mercado recente, ainda sem histórico relevante de contratação pela Administração Pública federal; e (b) inexistem contratações similares do próprio CFMV firmadas no período de referência. Adotou-se, assim, o parâmetro do inciso IV (pesquisa direta em sítio eletrônico especializado), que, no caso concreto, apresenta confiabilidade reforçada: os preços são tabelados publicamente pelo próprio desenvolvedor, em escala global, sem variação por canal — constituindo a melhor evidência disponível do preço de mercado.

10.2 Para os Itens 1 e 2, cujos preços são praticados em dólar norte-americano (US\$), a conversão adotou a taxa de câmbio **PTAX de R\$ 5,18/US\$**, referente a 08/07/2026.

10.3 A presente estimativa tem caráter **preliminar**. A pesquisa de preços definitiva será elaborada na instrução da contratação direta, mediante solicitação de cotações a revendedores/parceiros nacionais (subitem 8.9), em número compatível com o art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, admitida a justificativa de impossibilidade quando o mercado de revenda autorizada contar com menos de 3 (três) fornecedores aptos, nos termos do §5º do mesmo dispositivo.

Estimativa — Item 1 (Higgsfield AI — plano Ultra, 9.000 créditos)

10.4 Fonte: página oficial de precificação (higgsfield.ai/pricing), consultada em 08/07/2026.

Descrição	Qtd.	Preço unitário (US\$/mês)	Preço unitário (R\$/mês)	Valor anual (R\$)
Licença institucional — Higgsfield Ultra (9.000 créditos)	1	US\$ 375,00	R\$ 1.942,50	R\$ 23.310,00

10.4.1 Adotou-se o **preço de renovação (US\$ 375,00/mês)** como parâmetro da estimativa, de modo a refletir o custo de regime da configuração contratada ao longo da vigência, independentemente de condições promocionais eventualmente vigentes na data da consulta.

Estimativa — Item 2 (Cursor — planos individuais Pro e Pro+)

10.5 Fonte: página oficial de precificação (cursor.com/pricing), consultada em 08/07/2026.

Perfil	Qtd.	Plano	Preço unitário (US\$/mês)	Preço unitário (R\$/mês)	Valor anual (R\$)
Padrão	7	Pro	US\$ 20,00	R\$ 103,60	R\$ 8.702,40
Pesado	5	Pro+	US\$ 60,00	R\$ 310,80	R\$ 18.648,00

Total Item 2 Perfil	12 Qtd.	Plano	Preço unitário (US\$/mês)	R\$ ~~27.350,40/mês~~ Preço unitário (R\$/mês)	R\$ 27.350,40 Valor anual (R\$)

Consolidação da Estimativa de Preços

10.6 Valor global estimado para 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Valor anual estimado (R\$)
1	Higgsfield AI — Ultra (9.000 créditos)	R\$ 23.310,00
2	Cursor — 7 licenças Pro + 5 licenças Pro+	R\$ 27.350,40
Total		R\$ 50.660,40

10.6.1 O valor global de **R\$ 50.660,40** situa-se abaixo do limite de dispensa por valor (R\$ 65.492,11), com margem de aproximadamente 22% (vinte e dois por cento), confirmando o enquadramento do subitem 1.6 com folga adicional de segurança em relação a eventuais variações cambiais.

Razão da Escolha do Contratado

10.7.1 Em atendimento ao art. 72, VI, a razão da escolha será registrada nos autos com base em: (a) atendimento integral aos requisitos das Seções 5 e 8; (b) resultado da verificação técnica (8.23.1); (c) compatibilidade do preço cotado com a faixa de mercado; e (d) condições de fornecimento (nota fiscal e regularidade fiscal), observada a autorização comercial do desenvolvedor (8.9.1) e, para o Item 2, a viabilidade de faturamento nacional de que trata o subitem 8.9.2.

10.7.2 A justificativa de preço (art. 72, VII) corresponderá à demonstração de compatibilidade entre o valor cotado e a estimativa consolidada nesta Seção.

Adequação Orçamentária

10.8 As despesas correrão à conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.02.02.006.036-Locação de Software - PJ, centro de custo 2.01.01.01.004 - Gestão da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - Getic, conforme declaração de disponibilidade orçamentária emitida pela área financeira previamente à contratação.

11. ITENS DA CONTRATAÇÃO E UNICIDADE DO PROCESSO

11.1 A contratação compreende **2 (dois) itens tecnicamente independentes**, com mercados fornecedores, objetos e áreas demandantes distintos (Seção 2).

11.2 Tratando-se de contratação direta por dispensa, não se aplica o parcelamento do art. 40, §1º (próprio do certame). Ainda assim, **cada item será objeto de contrato próprio**, com fornecedor e preço individualizados, em linha com a diretriz do art. 3º, I, da IN SGD/ME nº 94/2022.

11.3 A instrução conjunta dos dois itens em um único processo justifica-se pela **economicidade processual**: ambos integram a mesma estratégia institucional de adoção de IA, têm área gestora comum (SEINT) e sua instrução conjunta evita duplicação de esforço sem prejuízo à competitividade — inexistente risco de restrição, dado o valor individual de cada item.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDÊNCIAS

12.1 Em levantamento junto ao SEINT e à GETIC, não foram identificados contratos vigentes com relação de dependência técnica, operacional ou orçamentária com os objetos desta contratação.

12.2 Não há, portanto, contratações correlatas nem interdependências que condicionem a execução.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS

13.1 Em conformidade com o subitem 8.19, os critérios eliminatórios ou classificatórios da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU) **não se aplicam** ao presente objeto, por se tratar de soluções integralmente digitais (SaaS), fornecidas em nuvem, sem fornecimento de bens físicos, consumíveis ou equipamentos — hipótese cuja incidência direta concentra-se em bens materiais e cadeias de descarte. Fica registrada, sem caráter eliminatório ou classificatório, a preferência institucional por fornecedores que adotem políticas de eficiência energética e redução de emissões em seus data centers, sem que isso constitua exigência documental ou requisito de habilitação.

13.2 Do ponto de vista social, a contratação não envolve mão de obra com dedicação exclusiva nem instalações físicas, afastando os critérios de resíduos sólidos.

13.3 Não foram identificados impactos culturais relevantes.

13.4 A contratação contribui para a modernização da gestão pública federal, em alinhamento com a Estratégia de Governo Digital 2024–2027 e a Lei nº 14.129/2021.

14. PLANO DE SUSTENTAÇÃO

14.1 A presente seção descreve a estratégia de continuidade operacional, mitigação de dependência tecnológica e estratégia de saída, por item, nos termos do art. 11, XI, da IN SGD/ME nº 94/2022.

Plano de Sustentação — Item 1 (Higgsfield AI)

14.2 **Continuidade operacional:** em caso de encerramento ou indisponibilidade, o SECOM retomará os modelos anteriores (bancos de imagens e produção própria) e poderá migrar para outra plataforma agregadora de mercado, sem interrupção das atividades.

14.3 **Dependência tecnológica:** classificada como **baixa**. Acesso exclusivamente via navegador, sem instalação local, sem integração com sistemas corporativos e sem bases institucionais vinculadas. Os conteúdos gerados são exportados em formatos abertos.

14.4 **Estratégia de saída:** os conteúdos produzidos são de propriedade do CFMV e exportáveis em formatos padrão, sem dependência da plataforma para uso posterior.

Plano de Sustentação — Item 2 (Cursor)

14.5 **Continuidade operacional:** em caso de encerramento ou indisponibilidade, a equipe da GETIC migrará para outro ambiente de desenvolvimento com IA. A ampla disponibilidade de soluções compatíveis com o ecossistema VS Code garante continuidade sem interrupção relevante.

14.6 **Dependência tecnológica:** classificada como **média**. A base compatível com VS Code preserva a portabilidade de

configurações, extensões e fluxos. O código-fonte permanece em repositórios sob controle do CFMV. A dependência reside, principalmente, na adaptação às funcionalidades específicas — risco mitigado pela disponibilidade de alternativas com curva de aprendizado reduzida.

14.7 Estratégia de saída: todo o código-fonte, repositórios e documentação permanecem sob custódia exclusiva do CFMV, em infraestrutura própria ou serviço de controle de versão institucional.

15. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

15.1 A presente seção identifica o tratamento de dados pessoais por item, avalia a necessidade de RIPD e consolida os riscos de segurança, nos termos do art. 11, XII, da IN SGD/ME nº 94/2022 e da LGPD.

Item 1 — Higgsfield AI

15.2 Tratamento de dados pessoais: o Item 1 não envolve tratamento de dados pessoais de terceiros. A plataforma será usada para geração de conteúdo visual institucional a partir de prompts e referências institucionais, sem inserção de dados pessoais de titulares. A LGPD aplica-se de forma periférica, na relação contratual.

15.3 RIPD: não obrigatório para o Item 1, ante a ausência de operações de tratamento de dados pessoais no escopo (art. 38 da LGPD).

15.4 Requisitos de segurança: garantia contratual de não-treinamento (5.1.7), TLS 1.2+, MFA.

Item 2 — Cursor

15.5 Tratamento de dados pessoais: o Item 2 não envolve tratamento de dados pessoais pela estrutura do código-fonte em si (variáveis, schemas e lógica de negócio não constituem, isoladamente, dado pessoal). O risco concreto decorre da **prática operacional de desenvolvimento**: no curso de depuração, revisão e testes, é possível que trechos de log, resultados de consultas ou amostras de dados de produção — contendo dados pessoais de registrados no sistema CFMV/CRMVs — sejam inseridos no contexto da ferramenta de IA, caracterizando, nessa hipótese, operação de tratamento (art. 5º, X, da LGPD), com possível transmissão a servidores do fornecedor e dos provedores de modelo subjacentes.

15.6 RIPD: o art. 38 da LGPD não impõe a elaboração automática de RIPD, tratando-se de prerrogativa da ANPD, exercida mediante provocação. Não obstante, em atenção aos deveres de prevenção e responsabilização (art. 6º, X, e art. 50, §2º, I, "d", da LGPD) e à orientação da própria ANPD no sentido de recomendar a elaboração preventiva de RIPD para tratamentos de risco elevado, a Equipe de Planejamento recomenda a elaboração do RIPD para o Item 2, tendo em vista a conjugação de três fatores: **(i)** a escala do universo de dados pessoais potencialmente exposto (registrados em todo o sistema CFMV/CRMVs); **(ii)** a possibilidade de transferência internacional de dados a servidores dos provedores de modelo subjacentes (art. 33); e **(iii)** a ausência de controle administrativo centralizado nos planos individuais Pro/Pro+, suprida apenas por exigência contratual e verificação periódica (subitem 15.7). O RIPD deverá avaliar especificamente a suficiência do controle de mitigação descrito no subitem 15.7 em face desses fatores.

15.7 Requisitos e controles de mitigação: tendo em vista que os planos Pro e Pro+ não permitem o bloqueio centralizado do Modo de Privacidade por um painel administrativo — diferentemente do plano corporativo —, a proteção de dados será assegurada pela combinação dos seguintes controles:

a) **Exigência contratual de ativação obrigatória do Modo de Privacidade** em todas as 12 (doze) licenças, com garantia de retenção zero de dados e vedação ao uso de código, prompts e dados de projeto para treinamento, tanto pelo fornecedor quanto pelos provedores de modelo subjacentes (subitem 5.2.8);

b) **Verificação periódica pelo SEINT**, mediante conferência da configuração de conta de cada licença — com periodicidade mínima trimestral —, documentada nos autos de gestão contratual, como mecanismo substitutivo ao controle administrativo central ausente nos planos individuais;

c) **Cláusula de responsabilização** do desenvolvedor licenciado pela manutenção do Modo de Privacidade ativado, a ser formalizada em termo de uso interno do CFMV, sem prejuízo da responsabilidade contratual do fornecedor;

d) **MFA e controle de acesso** por credenciais individuais, nos termos do subitem 8.17.

15.8 Responsáveis e prazos para o RIPD (Item 2):

Item	Responsável pela elaboração	Responsável pela aprovação	Prazo máximo	Condição
Item 2 — Cursor	Antonio Luiz Machado Filho	Marcos Paulo Paranhos Del Fiaco	Até 10 dias antes da assinatura do contrato.	Obrigatório — antes da assinatura; avaliar especificamente o controle de mitigação do subitem 15.7

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1 Com base nas análises deste Estudo Técnico Preliminar — descrição da necessidade, requisitos tecnológicos, **indicação de marca fundamentada (art. 41)**, análise de alternativas, estimativas de demanda e de preços, plano de sustentação e avaliação de segurança e privacidade —, os membros da Equipe de Planejamento declaram a contratação **tecnicamente viável e economicamente justificada** (art. 18 da Lei nº 14.133/2021), pelas seguintes razões:

- a) as necessidades do SECOM, do SESIN e do SEINT são concretas, mensuráveis e fundamentadas;
- b) as soluções indicadas — **Higgsfield AI** (Item 1) e **Cursor** (Item 2) — atendem integralmente aos requisitos, com indicação de marca justificada por necessidade técnica, padronização e compatibilidade (Seção 8), preservada a concorrência entre fornecedores nacionais autorizados;
- c) o valor global estimado de **R\$ 50.660,40**, correspondente a 12 (doze) meses de execução — parâmetro anual de enquadramento da dispensa (subitem 1.6.1) —, é compatível com os preços de mercado, situa-se dentro do limite de dispensa por valor (subitem 1.6) e encontra respaldo na dotação de 2026, observada a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses fixada no subitem 8.15;
- d) os riscos de dependência tecnológica, segurança e privacidade foram identificados e endereçados por requisitos contratuais, plano de sustentação e RIPD (Seções 14 e 15);
- e) o modelo adotado — contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II), com indicação de marca fundamentada (art. 41), instrução conjunta dos itens em um único processo e contratos distintos por item — é a solução administrativa mais eficiente para o presente objeto.

16.2 Recomenda-se o **prosseguimento do processo de contratação direta**, com a formalização dos demais documentos do art. 72 — Termo de Referência (art. 72, I, c/c art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021), pesquisa de preços/cotação definitiva, verificação técnica (8.23.1), registro da razão da escolha (10.7.1) e autorização da autoridade competente —, observado o disposto na IN SGD/ME nº 94/2022 quanto aos seus arts. 6º e 24, e atendidos os pontos de atenção sinalizados a esta Equipe e à Gejur ao longo deste instrumento.

Papel	Nome	Setor	Assinatura
Integrante Requisitante	Hely de Sousa	Setor de Sistemas da Informação — SESIN	

Papel	Nome	Setor	Assinatura
Integrante Requisitante	Renata da Costa Teixeira	Setor de Comunicação e Jornalismo — SECOM	
Integrante Técnico	Mateus da Silva Fernandes de Jesus	Setor de Inovação e Tecnologia — SEINT	

Brasília/DF, 9 de julho de 2026.

INTEGRANTE REQUISITANTE

MATEUS DA SILVA FERNANDES DE JESUS
Chefe do Setor de Inovação e Tecnologia
Matrícula CFMV n.º 643

CONSULTORIA TÉCNICA

CONSULTORIA TÉCNICA

HELY DE SOUSA
Chefe do Setor de Sistemas da Informação
Matrícula CFMV n.º 654

RENATA DA COSTA TEIXEIRA
Chefe do Setor de Comunicação e Jornalismo
Matrícula CFMV n.º 651

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

MARCOS PAULO PARANHOS DEL FIACO
Chefe da Gêrência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Matrícula CFMV n.º 323

Documento assinado eletronicamente por:

- Marcos Paulo Paranhos Del Fiacó, Chefe da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - FGSUP - GETIC, em 09/07/2026 15:22:39.
- Mateus da Silva Fernandes de Jesus, Chefe do Setor de Inovação e Tecnologia do CFMV - FGSUP - SEINT, em 09/07/2026 15:32:10.
- Hely de Sousa, Chefe do Setor de Sistemas da Informação - FGSUP - SESIN, em 09/07/2026 16:28:52.
- Renata da Costa Teixeira, Chefe do Setor de Comunicação e Jornalismo - FGSUP - SECOM, em 10/07/2026 09:49:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 656416
Código de Autenticação: 4721302b91





SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71205-60



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ORÇAMENTO ESTIMADO²

CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL						
OBJETO			VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (24 MESES)
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Anual Estimada				
1	Licença institucional de plataforma hub multi-modelo de IA generativa para geração de imagem e vídeo — Higgsfield AI, plano Ultra (9.000 créditos mensais) ou solução comprovadamente equivalente ou superior (subitem 4.19)	1	R\$ 2.467,96	R\$ 2.467,96	R\$ 29.615,48	R\$ 59.231,04
SUBTOTAL:			R\$ 2.467,96	R\$ 2.467,96	R\$ 29.615,48	R\$ 59.231,04
GRUPO 1						
2	Licença individual de ambiente de desenvolvimento integrado (IDE) com assistência de IA — Cursor (Anysphere Inc.), plano Pro ou solução comprovadamente equivalente ou superior (subitem 4.19)	7	R\$ 136,25	R\$ 953,75	R\$ 11.445,00	R\$ 22.890,00
3	Licença individual de ambiente de desenvolvimento integrado (IDE) com assistência de IA — Cursor (Anysphere Inc.), plano Pro+ ou solução comprovadamente equivalente ou superior (subitem 4.19)	5	R\$ 405,41	R\$ 2.027,05	R\$ 24.324,60	R\$ 48.649,20
SUBTOTAL:			R\$ 405,41	R\$ 2.980,80	R\$ 35.769,60	R\$ 71.539,20
TOTAL:			R\$ 2.873,37	R\$ 5.448,76	R\$ 65.385,08	R\$ 130.770,24

OBSERVAÇÃO:

Esclarecemos que a disputa será realizada pelo **VALOR UNITÁRIO** da contratação para cada item.

Reforçamos que, embora o lance vencedor defina o valor unitário, a contratação terá vigência total de **24 (VINTE E QUATRO) meses**, conforme previsto no Item 1.5 do Termo de Referência, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços.

² Dados extraídos da pesquisa de preços, [Informação SELIC nº 246/2026](#), de 04/09/2026.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
Optante do Simples:	() Sim () Não	

DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
Nome:	
Cargo/Função:	
CPF:	RG/Emissor:
Telefone:	E-mail:

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação do objeto descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do **Pregão Eletrônico CFMV nº 102/2026** e seus Anexos:

CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL						
OBJETO			VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR MENSAL REGISTRADO	VALOR ANUAL (12 MESES) REGISTRADO	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (24 MESES) REGISTRADO
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Anual Estimada				
1	Licença institucional de plataforma hub multi-modelo de IA generativa para geração de imagem e vídeo — Higgsfield AI, plano Ultra (9.000 créditos mensais) ou solução comprovadamente equivalente ou superior (subitem 4.19)	1				
SUBTOTAL:						
GRUPO 1						
2	Licença individual de ambiente de desenvolvimento integrado (IDE) com assistência de IA — Cursor (Anysphere Inc.), plano Pro ou solução comprovadamente equivalente ou superior (subitem 4.19)	7				
3	Licença individual de ambiente de desenvolvimento integrado (IDE) com assistência de IA — Cursor (Anysphere Inc.), plano Pro+ ou solução comprovadamente equivalente ou superior (subitem 4.19)	5				
SUBTOTAL:						
TOTAL:						



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. Validade da proposta: ____ dias a contar da data de sua apresentação. *(O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação).*

DECLARAÇÃO

3. Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Pregão Eletrônico e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#); que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

Cidade/UF, --- de ---- de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MINUTA CONTRATO CFMV Nº -----/2026³

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA A LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA, NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E EMPRESA -----.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 06, Lotes 130/140, CEP 71205-060, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, sediada na -----, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por -----, conforme [----- atos constitutivos da empresa-----] OU [----- procuração apresentada nos autos -----], tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110106.00000002/2026-26** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico CFMV nº 102/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de licenciamento de soluções de inteligência artificial generativa, na modalidade Software como Serviço (SaaS), com suporte técnico e atualizações incluídos, compreendendo 2 (dois) itens tecnicamente independentes, a serem formalizados em contratos distintos por item, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

³ Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação Aprovado pela Secretaria de Governo. Digital Identidade visual pela Secretaria de Gestão. Atualização: AGO/2025



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL								
OBJETO			CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (24 MESES)
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Anual Estimada						
1	Licença institucional de plataforma hub multi-modelo de IA generativa para geração de imagem e vídeo — Higgsfield AI, plano Ultra (9.000 créditos mensais) ou solução comprovadamente equivalente ou superior (subitem 4.19)	1	27502	Licença/mês				
SUBTOTAL:								
GRUPO 1								
2	Licença individual de ambiente de desenvolvimento integrado (IDE) com assistência de IA — Cursor (Anysphere Inc.), plano Pro ou solução comprovadamente equivalente ou superior (subitem 4.19)	7	27502	Licença/mês				
3	Licença individual de ambiente de desenvolvimento integrado (IDE) com assistência de IA — Cursor (Anysphere Inc.), plano Pro+ ou solução comprovadamente equivalente ou superior (subitem 4.19)	5	27502	Licença/mês				
SUBTOTAL:								
TOTAL:								

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura deste instrumento contratual, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4.** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5.** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6.** Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (Item 4.22 ao 4.22.5), anexo a este Contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, **além das contidas no item 4.28 do Termo de Referência:**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.9. Cientificar a Gerência Jurídica do CFMV - Gejur para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, **além do previsto no item 4.29 do Termo de Referência**, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.1.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.23. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.1.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.34. Ao término da vigência ou na extinção contratual, o Contratado assegurará, sem custo adicional, a exportação dos conteúdos e configurações nos formatos abertos disponíveis na plataforma. O código-fonte, repositórios e documentação do Item 2 permanecem, durante toda a execução, sob custódia exclusiva do CFMV, em infraestrutura própria ou serviço de controle de versão institucional (Seção 14 do ETP), de modo que a finalização não envolve devolução de ativos pelo Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº ---, emitida em ---/---/2026, sob a Rubrica:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.036 – Locação de Software - PJ
Centros de Custos: 2.01.01.01.004 – Gestão da Gerência da Tecnologia da Informação e Comunicação – GETIC

15.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.2.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

18.2.2. ANEXO II - NOTA DE EMPENHO

Brasília, -- de -- de 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONTRATANTE

CONTRATADO